ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Gabinete do Vereador Rafael Ribeiro Oliveira – MDB

MEMORANDO Nº 012/2019

Parauapebas – PA, 26 de Fevereiro de 2019.

DE: Gabinete do Vereador Rafael Ribeiro Oliveira
PARA: Diretoria Legislativa

Senhor diretor,

Cumprimentando-o, venho por meio deste, encaminhar o Projeto de Lei que declara como entidade de utilidade pública, a Liga das Agremiações Juninas de Parauapebas (LIAJUP).

Sendo o assunto para o momento, renovo votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Jucelino Costa Lira
Chefe de Gabinete
Vereador Rafael Ribeiro – MDB

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 11/03/19
Assinatura

Rafael Ribeiro
@RafaelRibeiroVereador

Lido na Sessão
Em: 22/03/19
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 008/2019

DECLARA COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA, A LIGA DAS AGREMIAÇÕES JUNINAS DE PARAUAPEBAS (LIAJUP).

O Plenário da Câmara Municipal de Parauapebas, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu, Darci José Lermen, Prefeito Municipal de Parauapebas, com base nas atribuições previstas na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada para todos os efeitos como entidade de utilidade pública, a Liga das Agremiações Juninas de Parauapebas (LIAJUP), devidamente constituída e registrada em cartório;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A Liga das Agremiações Juninas de Parauapebas (LIAJUP), vem desenvolvendo a tradição e mantendo acessa a chama de alegria das festividades juninas desde a sua criação no ano de 2002, quando fez sua primeira apresentação Festival Jeca Tatu.

A partir de então desenvolveu e tem desenvolvido importante trabalho nesta modalidade de festejos juninos, com grandes apresentações. Esta Agremiação tem hoje suma importância nas disputas entre as agremiações locais, como também em outros municípios, conquistando varias medalhas.

Mas a sua maior conquista é o de ser exemplo para as demais agremiações e dar aos nossos jovens o prazer de desenvolver suas habilidades na dança, suas criatividades nos vestuários e suas imaginações nas coreografias, tornando prazeroso a ocupação com o trabalho e a disciplina, fazendo com que cada vez mais jovens se interajam com a vivência entra as equipes.

O folclore brasileiro é a parte da história que mantém viva a fantasia, a imaginação, a criatividade e a alegria de um povo.

Diante do exposto, solicito de meus pares a aprovação deste Projeto de Lei, que será um marco histórico nas lutas da juventude.

Parauapebas (PA), 26 de Fevereiro de 2019.

Rafael Ribeiro Oliveira
Vereador – MDB

OFÍCIO PARA OBTENÇÃO DA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Vereador **Rafael ribeiro**

A liga das agremiações junina de Parauapebas-LIAJUP,
Fundada em25/05de 2003 Sediada na Avenida **Fortaleza Nº 14 B. rio verde Parauapebas-Pará,** vem, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, Seguem e anexo às documentações necessárias para aprovação.

Parauapebas, 14 de fevereiro de 2019.

CARLOS MAGNO SILVA
PRESIDENTE DA LIAJUP

Carlos magno da silva pereira
Fone: (94) 99256-4501

Endereço rua sol poente Nº78-G B. rio verde

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO JUNTO

MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

Liga das agremiações junina de Parauapebas-LIAJUP inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.877.141/0001-73 com sede na Av Fortaleza nº Nº 78-G, bairro Rio verde CEP 68515-00 Cidade Parauapebas Estado, através de seu representante legal o sr.(a) Carlos Magno da Silva Pereira CPF 748.359.982-00 residente e domiciliado no endereço rua sol poente Nº 78-G DECLARA para os fins de direito, e sob as penas d0 artigo 299 no código penal, que esta entidade não possui nenhum débito junto poder publico municipal.

Parauapebas14 de Fevereiro de 2019

CARLOS MAGNO SILVA
PRESIDENTE DA LIAJUP

Carlos magno d silva pereira
Presidente da liajup
Fone: (94)99256-4501

DECLARAÇÃO DIRIGENTES NÃO FAZEM PARTE

DO PODER PÚBLICO

A **Liga das agremiações junina de Parauapebas-LIAJUP** devidamente inscrita no CNPJ: 06.877.141/0001-73 com endereço na AV fortaleza Nº 14 Bairro rio verde Parauapebas/pa, neste ato representado pelo seu presidente e representante legal o senhor Carlos magno da silva pereira solteiro portador do RG. Nº4093349 SSP-PA e inscrito no CPF sob o numero 748.359.982-00 residente e domiciliado na rua sol poente numero 78-G bairro rio verde-Parauapebas/pa CEP 68515000: DECLARO sob do art 299 do código penal e em consonância com o artigo 39 da lei 13.019/2014 com redação dada pela lei Nº 13.204/2015 que esta entidade não possui dentre seus dirigente membro dos poderes publicos municipal e estadual.

Parauapebas, 14 de Fevereiro de 2019.

CARLOS MAGNO SILVA
PRESIDENTE DA LIAJUP

Carlos magno da silva pereira

Presidente da liajup

Fone: (94) 99256-4501

DECLARAÇÃO DIRIGENTES NÃO FAZEM PARTE

DO PODER PÚBLICO

A **Liga das agremiações junina de Parauapebas-LIAJUP** devidamente inscrita no CNPJ: 06.877.141/0001-73 com endereço na AV fortaleza Nº 14 Bairro rio verde Parauapebas/pa, neste ato representado pelo seu presidente e representante legal o senhor Carlos magno da silva pereira solteiro portador do RG. Nº4093349 SSP-PA e inscrito no CPF sob o numero 748.359.982-00 residente e domiciliado na rua sol poente numero 78-G bairro rio verde-Parauapebas/pa CEP 68515000: **DECLARO para devidos fins de direito que nem um dos seus membros são renumerados pelos poderes públicos municipal e estadual.**

Parauapebas, 14 de Fevereiro de 2019.

CARLOS MAGNO SILVA
PRESIDENTE DA LIAJUP

Carlos magno da silva pereira

Presidente da liajup

Fone: (94) 99256-4501

Declaração de que não remunera seus membros

A **Liga das agremiações junina de Parauapebas-LIAJUP** devidamente inscrita no CNPJ: 06.877.141/0001-73 com endereço na AV fortaleza Nº 14 Bairro rio verde Parauapebas/pa, neste ato representado pelo seu presidente e representante legal o senhor Carlos magno da silva pereira solteiro portador do RG. Nº4093349 SSP-PA e inscrito no CPF sob o numero 748.359.982-00 residente e domiciliado na rua sol poente numero 78-G bairro rio verde-Parauapebas/PA CEP 68515000: **DECLARO para devidos fins de direito que Não remunera seus dirigentes seja membro da diretoria ou concelho fiscal.**

Parauapebas-PA 18/02/2019

CARLOS MAGNO SILVA
PRESIDENTE DA LIAJUP

Carlos magno da silva pereira

Presidente da LIAJUP

Fone: (94) 99256-4501

1º TABELIONATO DE NOTAS
FLS.
PARAUAPEBAS

1º OFICIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-P
Rua 8 Nº181 BCidade Nova CEP: 68515-000 - F:(94) 3345-2419
----------RECONHECIMENTO 1051141----------
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de: LIAJUP-LIGA DAS AGREMIAÇÕES JUNINAS DE PARAUAPEBAS-PARA, neste ato representada por:(1)CARLOS MAGNO DA SILVA PEREIRA
Parauapebas, 19 de fevereiro de 2019 Obs.:
Em test._____ da verdade
FRANCILENE VIEIRA DOS SANTOS SILVA-Escrevente Autorizada

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: H
Nº 020.881.513

REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL
LEI 4.635/2015 e alteração

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no art.1º desta lei habilitem-se à qualificação como organização social:

I – comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria, definidos nos termos do estatuto, asseguradas aquelas composição e atribuições normativas e de controle básicas prevista nesta lei;

d) participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Parauapebas, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão;

II – haver aprovação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação, do Secretário ou Titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social.

§ 1º Somente serão qualificados como organização social as entidades que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento da atividade descrita no "caput" do art. 1º desta lei há mais de 5 (cinco) anos.

"§ 2º Enquanto não for criado o diário oficial do Município, a publicação de que trata a alínea *f* do *caput* deste artigo, as entidades, para fins de qualificação, deverão atender ao disposto no artigo 2º, inciso ..., alínea *f*, da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998."

Diretoria Legislativa
Fl. 004
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

LIGA DAS AGREMIAÇÕES JUNINAS DE PARAUAPEBAS

CNPJ: 06.877 141/0001-73

RELATORIO DE ATIVIDADE 2016/2017

A Liga das agremiações junina de Parauapebas – Liajup é uma entidade não governamental sem fins lucrativos que visa o desenvolvimento cultural e a disseminação da cultura de quadrilhas juninas.

Parauapebas e um município único por ser formado por diversas culturas vindas de vários lugares, seus portadores que aqui desembaraçam trouxeram consigo sua entidade cultural, costumes, danças, crenças além de um jeito próprio de se viver a vida. A diversa cultura aqui se mistura e encaixou-se de forma harmoniosa sem perderem suas particularidades, o que tornou Parauapebas um município multicultural e diferenciado no estado do Pará. Ao longo dos 27 anos agregou residentes de vários estados, essas mistura de faces formaram este lugar tão diferente e ao mesmo tempo único.

O festival junino jeca tatu, em sua 14ª edição, vem servindo de instrumento de desenvolvimento sociocultural no município, uma vez que desenvolve atividades culturais, em vários distritos administrativos de Parauapebas, inserindo cerca de 700 crianças, jovens e adultos que muitas vezes encontram-se em situações de risco e /ou vulnerabilidade social junto à praticas da dança, por meio de grupos de quadrilhas juninas. Além de ofertar uma gama de atividades sociais, Que lhes proporcionem um melhor rendimento pessoal, auxiliando dessa forma numa melhor construção de auto-estima e convivo comunitário desses indivíduos participantes das quadrilha juninas.

Outro fator importante é a possibilidade de geração de renda para pessoas da comunidade, através de serviços que são demandados dos grupos juninos, como por exemplo: confecção de indumentárias, cenários, musica para apresentações, coreografias e outras correlatas. Que contribuem de forma indireta para o que chamamos de economia da cultura ou economia criativa dentro de uma comunidade.

Nos anos de 2016 e 2017 foram realizados as seguintes atividades:

Realização do XIV festival junino Jeca Tatu, com a participação dos grupos/ agremiações junina.

O incentivo à ações folclóricas tradicionais de Parauapebas, fortalecendo os grupos e expressões juninas já existentes no nosso município;

A promoção a informações e o acesso aos bens culturais do município, com a difusão das atividades e produtos culturais frutos das ações desenvolvidas.

Foram fomentados 19(dezenove) grupos juninos visando à participação no festival junino "jeca tatu" e a produção de apresentações folclóricas no município de Parauapebas,

Promovida a integração dos grupos juninos de Parauapebas, a divulgação e fortalecimento do festival junino no nosso município de Parauapebas;

Diretoria Legislativa
Fl. 006
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

LIGA DAS AGREMIAÇÕES JUNINAS DE PARAUAPEBAS

CNPJ: 06.877 141/0001-73

Promovida a tradição folclórica em Parauapebas e a apresentação dos grupos junina, com a realização do XIV festival junino jeca tatu.

Foi realizada (uma) ação folclórica denominada ``festival junino jeca-tatu´´ com a participação e coordenação direta da liga das agremiações junina de Parauapebas e os diversos grupo junino existe, visando promover atraiçoes folclóricas em Parauapebas e a prestação dos junino.

Foi realizada uma atividade sociocultural denominada de carroçada junina visando a divulgação do festival junino e a promoção de cultura folclórica no município de Parauapebas.

Meta	Etapa	Atividades	Indicador Físico		Duração	
Realização do festival junino jeca tatu.	Confecção de indumentária dos grupos.	Aquisição de tecidos diversos para indumentária, Aquisição de artigo de armarinho para indumentária, fitilho Confecção de indumentárias femininas e masculinas para apresentações durante o período do festival junino jeca-tatu.	Unidade	01	Junho	Junho
Realização do festival junino jeca tatu.	Atender as quadrilhas nos diversos bairros de nosso município através da promoção cultural folclórica denominado arraias junino.	Serviço de locação de 02 (dois) aparelhos de sons mecânicos para os arraias nos bairros do nosso município	Serviço	01	Junho	Junho
Realização do festival junino jeca tatu.	Realizar uma atividade sociocultural denominada de carroçada junina visando a divulgação do festival junino e a promoção de cultura folclórica no município de Parauapebas.	Realização de evento carroçada junina, cortejo cultural referente à abertura do XIV festival junino jeca tatu.	Serviço	01	Junho	Junho

Diretoria Legislativa
Fl. 007
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Realização do festival junino jeca tatu.	Realizar (uma) ação folclórica denominada ``festival junino jeca-tatu´´ com a participação e coordenação direta da liga das agremiações junina de Parauapebas e os diversos grupo junino existe, visando promover atraiçoes folclóricas em Parauapebas e a prestação dos junino.	Serviço de produção de espetáculo de dança, incluído Cachê dos jurados Premiações de cada grupo conforme colocação na competição do festival junino jeca tatu.	Serviço	01	Junho	Junho
Realização do festival junino jeca tatu.	Realizar locomoção dos grupo durante o festival junino jeca-tatu.	Serviço de locação de transporte para locomoção dos grupos no mês de junho para os arraias e festival junino jeca tatu incluído carga para cenário das apresentações dos grupos de quadrilhas junina.	Serviço	01	Junho	Junho
Realização do festival junino jeca tatu.	Realizar (uma) ação folclórica denominada ``festival junino jeca-tatu´´ com a participação e coordenação direta da liga das agremiações junina de Parauapebas e os diversos grupo junino existe, visando promover atraiçoes folclóricas em Parauapebas e a prestação dos junino.	Serviço de artista plástico: confecção de cenografia do Festival Junino Jeca Tatu 2016 com montagem de casa típica da roça, barraquinhas, coreto, confecção e montagem de decoração aérea e ambientação.	Serviço	01	Junho	Junho

Diretoria Legislativa
Fl. 008
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

LIGA DAS AGREMIAÇÕES JUNINAS DE PARAUAPEBAS

CNPJ: 06.877 141/0001-73

Quadro Quantitativo

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADE	QUANTIDADE
ARRAIAIS REALIZADOS NOS BAIRROS	48
GRUPOS DE QUADRILHAS ATENDIDOS	48
QUANTIDADE DE INTEGRANTES NAS QUADRILHAS	96
EVENTOS REALIZADOS NA PRAÇA DE EVENTOS (JECA TATU)	2
PUBLICO MEDIO PRESENTE	10.000

Parauapebas-PA, 29 de maio de 2018

Carlos Magno da Silva Pereira

Presidente da LIAJUP

Diretoria Legislativa
Fl. 009
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

CNPJ: 06.877.141/0001-73

RELAÇAO DE RECEITAS E DESPESAS

LIGA DAS AGREMIAÇÕES JUNINAS DE PARAUAPEBAS - LIAJUP 06.877.141/0001-73

PRESTAÇÃO DE CONTAS

( ) Parcial (X) Final | **Período de:** 01/01/2016 a 31/12/2017

RECEITA (VALORES RECEBIDOS INCLUSIVE OS RENDIMENTOS E OUTROS)		**DESPESA** (CONFORME RELAÇÃO DE PAGAMENTOS ANEXO E SALDO DISPONÍVEL/RECOLHIDO/A RECOLHER).	
CONCEDENTE - PMP:			
Repasse	R$ 210.850,28	Total das Despesas Realizadas Conforme Relação de Pagamentos Anexa	R$ 210.85
		Saldo a recolher	R$
Contrapartida Financeira	R$ 0,00	Tarifas Bancárias	R$
Rendimento de Aplicação	R$ 0,00		
Devolução de Tarifas Bancárias	R$ 0,00		
TOTAL DE RECEITAS	**R$ 210.850,28**	**TOTAL DE DESPESAS + SALDO**	**R$ 210.850**

Parauapebas-PA, 29 de maio de 2018

Carlos Magno da Silva Pereira
Presidente da LIAJUP

Victor Hugo
CRC-TO 004766/O-0

Diretoria Legislativa
Fl. 012
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

REGISTRADO
Títulos e Documentos

LIGA DAS AGREMIACOES JUNINAS DE PARAUAPEBAS, PARA
R FORTALEZA, Nº 14, RIO VERDE, PARAUAPEBAS-PA, CEP 68515-000
CNPJ: 06.877.141/0001-73

BALANÇO PATRIMONIAL nº 2 exercicio encerrado em 31 DE DEZEMBRO DE 2017

		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1	**ATIVO**	R$ 3.289,00	R$ 3.289,00	R$ 3.289,00	R$ 3.289,00	R$ 3.289,00	R$ 3.289,00	R$ 3.289,00	R$ 3.289,00	R$ 3.289,00	R$ 3.289,00	R$ 3.289,00	R$ 3.289,00
1.1	**CIRCULANTE**												
1.1.1	*CAIXA*												
1.1.2	Banco C/C Banco do Brasil	R$ 3.289,00	R$ 3.289,00	R$ 3.289,00	R$ 3.289,00	R$ 3.289,00	R$ 3.289,00	R$ 3.289,00	R$ 3.289,00	R$ 3.289,00	R$ 3.289,00	R$ 3.289,00	R$ 3.289,00
1.2	**NÃO CIRCULANTE**												
	Imóvel	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
2	**PASSIVO**	R$ 3.289,00	R$ 3.289,00	R$ 3.289,00	R$ 3.289,00	R$ 3.289,00	R$ 3.289,00	R$ 3.289,00	R$ 3.289,00	R$ 3.289,00	R$ 3.289,00	R$ 3.289,00	R$ 3.289,00
2.1	**CIRCULANTE**	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
	Despesas Convenio PMP	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
	Despesas administrativas	R$ 3.289,00	R$ 3.289,00	R$ 3.289,00	R$ 3.289,00	R$ 3.289,00	R$ 3.289,00	R$ 3.289,00	R$ 3.289,00	R$ 3.289,00	R$ 3.289,00	R$ 3.289,00	R$ 3.289,00
2.2	**NÃO CIRCULANTE**												
2.3	**PATRIMONIO SOCIAL**	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
2.3.1	*SUPERÁVIT/DÉFICIT*	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

Parauapebas-PA, 31 de Dezembro de 2017

REGISTRADO
Títulos e Documentos

Tesoureiro
FRANCINALDO SOUSA SILVA
CPF: 499.544.822-53

Presidente
CARLOS MAGNO DA SILVA PEREIRA
CPF: 748.359.982-00

Contador
Victor Hugo
CRC-TO 004766/O-0

Aprovado pelo Conselho Fiscal em: 31 de dezembro de 2017.

2º OFICIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA
Rua 8 Nº181 BCidade Nova CEP: 68515-000 - F:(94).3346.9819
----------RECONHECIMENTO 967655----------
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (2)CARLOS MAGNO DA SILVA PEREIRA
Parauapebas, 28 de maio de 2018 Obs.:
Em test._____ da verdade _____
FRANCILENE VIEIRA DOS SANTOS SILVA-Escrevente Autorizada

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
GERAL
008.375.754

1 º OFICIO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS
Rua 8 nº 181 - Bairro Cidade Nova - Parauapebas/PA CEP: 68.515-000 - Fone/Fax: (94) 3346.9819
Emílio Augusto de Moraes Gallo - Oficial Titular
Natureza do Título : Balanço Patrimonial de 2017
Protocolo nº: 63026 Registro nº: 12884, Livro B - 55, Fls. 205
SELO: 008.375.754
Dou fé, Parauapebas, 28/05/2018. VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO
RAY KELLY OLIVEIRA LIMA ANJOS
Escrevente Autorizada

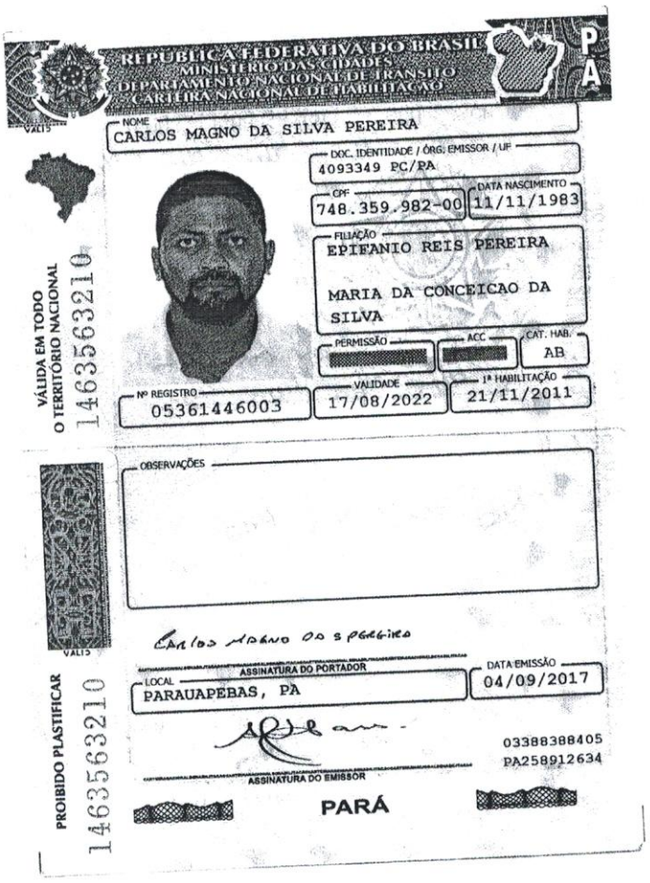
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PA

NOME
CARLOS MAGNO DA SILVA PEREIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4093349 PC/PA

CPF
748.359.982-00

DATA NASCIMENTO
11/11/1983

FILIAÇÃO
EPIFANIO REIS PEREIRA
MARIA DA CONCEICAO DA SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
05361446003

VALIDADE
17/08/2022

1ª HABILITAÇÃO
21/11/2011

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

14635632 10

OBSERVAÇÕES

Carlos Magno da Silva Pereira

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PARAUAPEBAS, PA

DATA EMISSÃO
04/09/2017

03388388405
PA258912634

ASSINATURA DO EMISSOR

PARÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR

14635632 10

Diretoria Legislativa
Fl. 14
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

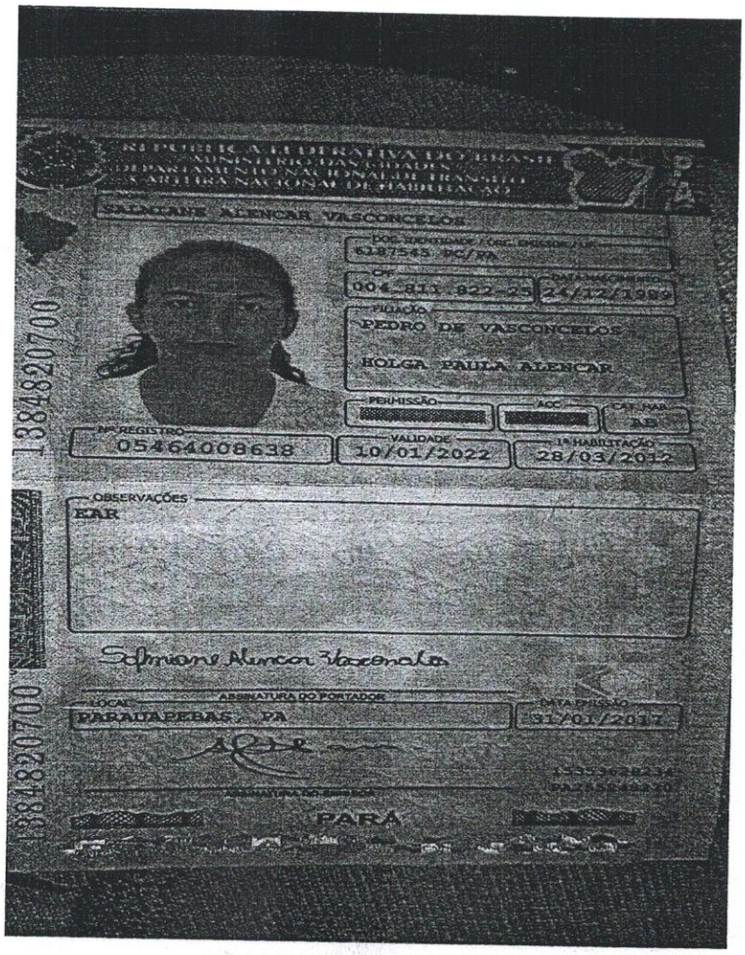

Diretoria Legislativa
Fl. 15
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

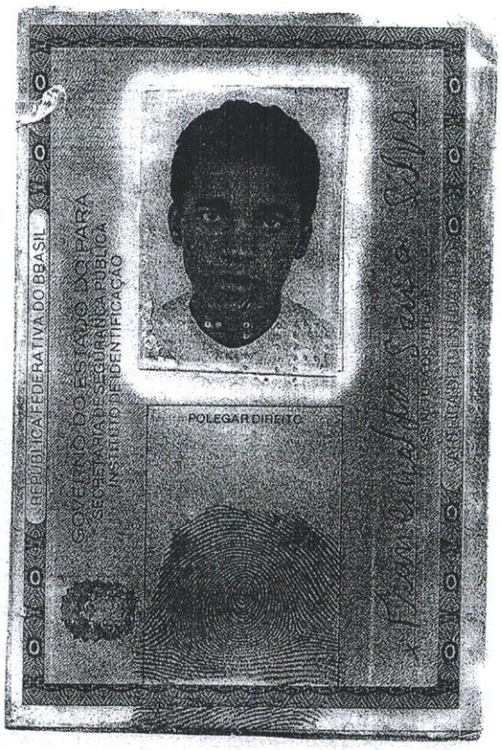

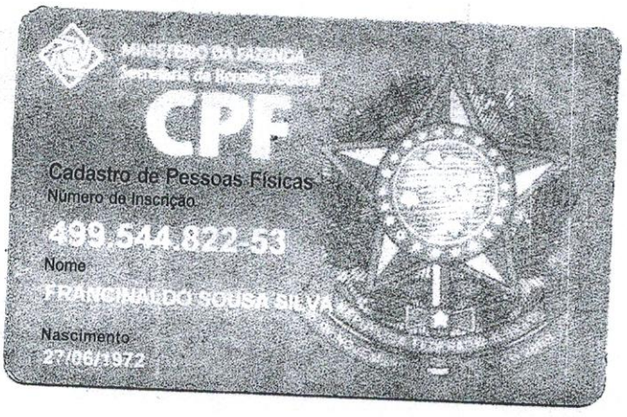

Diretoria Legislativa
Fl. 16
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas



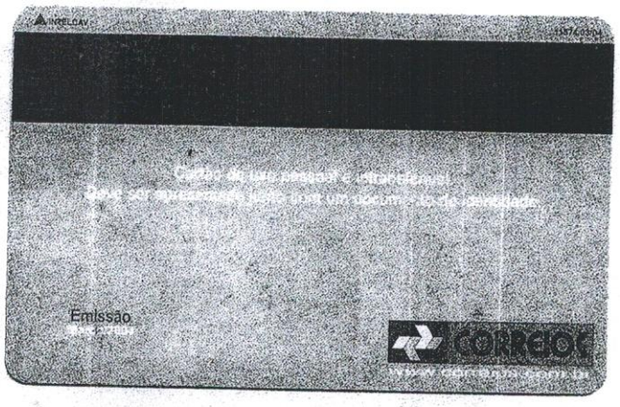

Diretoria Legislativa
Fl. 17
Assinatura
Câmara Municipal de Paraunebas

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Departamento de Arrecadação Municipal

ALVARÁ DE LICENÇA 000617/2018

Inscrição Municipal
009.742

No da Guia
3597332

Nome ou Razão Social
LIAJUP-LIGA DAS AGREMIAÇÕES JUNINAS DE PARAUP.PARA

Endereço
RUA FORTALEZA, 14 RIO VERDE

CPF/CNPJ
06.877.141/0001-73

Data de Início
23/10/2004

Atividade Principal
9001-9/99 Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

Atividade Secundária

Horário Normal de Funcionamento: DE SEGUNDA A SEXTA DAS 8:00 AS 18:00 HORAS
SÁBADO DAS 8:00 AS 12:00 HS.

Horário Esp. de Segunda a Sexta: FUNC. NORMAL ATE 18:00 HORAS
Horário Esp. Sábado: FUNC. NORMAL ATE 12:00 HORAS
Horário Esp. Domingo/Feriado: NÃO

Data de Validade : 31/12/2018

Observações:

FICA A PRESENTE AUTOMATICAMENTE SUSPENSA, INDEPENDENTE DE QUALQUER ATO ADMINISTRATIVO POR PARTE DESTA SECRETARIA, CASO EXPIRE O PRAZO DE VALIDADE DAS DEMAIS LICENÇAS EMITIDAS POR OUTROS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE FAZEM PARTE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO A QUE ESTA SE VINCULA. SOMENTE COM A JUNTADA NOS AUTOS DE NOVO DOCUMENTO QUE SERÁ RESTAURADA A VALIDADE DA LICENÇA ORA EMITIDA. (CONFORME I, II, III E § 2º DO ART. 114 DA LEI 4.283/2004 DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO).

Parauapebas-PA, 03 de abril de 2018

Ilne Guimarães de Almeida
Portaria Nº 453/2017
Agente Fiscal

Diretoria Legislativa
Fl. 018
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

LIGA DAS AGREMIAÇÕES JUNINAS DE PARAUAPEBAS
CNPJ: 06.877 141/0001-73

REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA LIGA DAS AGREMIAÇÕES JUNINAS DE PARAUAPEBAS (LIAJUP) - CNPJ: 06.877.141/0001-73.

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (25/02/2018), às nove horas, nas dependências da Escola Mun. Ens. Fund. Carlos Henrique (situada à Rua Lauro Corona, Quadra Especial, S/N, Bairro da Paz – município de Parauapebas); os membros da LIAJUP (Liga das Agremiações Juninas de Parauapebas) se reuniram em *Assembleia Geral Ordinária* - ELEIÇÕES PARA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA LIAJUP (BIÊNIO 2018/2020), em segunda convocação, com fundamento § 3º do artigo 19 do Estatuto Social da entidade e em conformidade com o Edital de Convocação datado do dia 24 (vinte e quatro) do mês de janeiro do corrente ano, subscrito pelo Presidente da LIAJUP e Comissão Eleitoral conforme Resolução de 001/2018 de 24 de janeiro de 2018 e os artigos 18, 19, 20, 41, 43, 44, 45 e 46 do Estatuto Social em vigor, a fim de deliberar sobre a seguinte pauta/ordem do dia: 1º - Eleições gerais para cargos eletivos de provimentos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Liga das Agremiações Juninas de Parauapebas - LIAJUP, inscrita no CNPJ: 06.877.141/0001-73, biênio 2018/2020. Iniciada a Assembléia Geral o Senhor Carlos Magno Silva Pereira, na qualidade de Presidente da LIAJUP, declarou aberta a presente Assembleia Geral e imediatamente passou a condução desta Assembleia Geral e respectivos trabalhos eleitorais ao Senhor Girlan Pereira da Silva – Presidente da Comissão Eleitoral o qual apresentou o Edital de Convocação, convidando a mim Francisco Cleiton Oliveira de Sousa para secretariar a Assembleia Geral desta instituição e lavrar/redigir a presente Ata dos trabalhos. Dando continuidade aos trabalhos o Senhor Presidente da Comissão Eleitoral procedeu a apresentação das atas de reuniões da Comissão Eleitoral e as decisões relacionadas ao registro de Chapas, sendo registrado e ratificada pela Assembleia Geral os seguintes fatos: 1) Foi constada a ausência de documentos necessários ao deferimento de Requerimento de Registro da CHAPA 02 – RENOVAÇÃO, conforme especifica o inciso III do artigo 12 do Regulamento Eleitoral da LIAJUP, tendo em vista que a documentação solicitada não foi apresentada mesmo após de devidamente notificados os representantes das Chapas ficando aprovada e declarada revelia a CHAPA 02 – RENOVAÇÃO (para o Conselho Fiscal), com a consequente aplicação da pena de confissão dos fatos e reclamações alegadas; 2) Foi constada a ausência de documentos necessários ao deferimento de Requerimento de Registro da CHAPA 02 – RENOVAÇÃO, conforme especifica o inciso III do artigo 12 do Regulamento Eleitoral da LIAJUP, tendo em vista que a documentação solicitada não foi apresentada devidamente assinada por quem de direito e mesmo após de devidamente notificada a mencionada Chapa não buscou corrigir ou suprir as falhas ou irregularidades apontadas foi indeferido (impugnado) o registro da CHAPA 02 – RENOVAÇÃO (para a Diretoria Executiva); 3) Não foram apresentados Recursos à Assembleia Geral pela CHAPA 02 - RENOVAÇÃO (Diretoria Executiva) representada pelo Senhor CLEILDO SOUSA PEREIRA) e CHAPA 02 – RENOVAÇÃO (Conselho Fiscal) representada pela Senhora MARLENE FERREIRA; 4) Após a análise dos documentos apresentados, com base nas normas regimentais e prazos constantes no Edital de Convocação - Eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da LIAJUP (BIÊNIO 2018/2020), a Comissão Eleitoral julgou procedente e a presente Assembleia Geral ratificou a Reclamação/Representação apresentada em face da CHAPA 02 – RENOVAÇÃO, tanto para a Diretoria Executiva quanto ao Conselho Fiscal, sendo indeferido o pedido de registro da chapa ora impugnada; 5) Após a análise dos requerimentos apresentados por todas as chapas, deliberou-se pela aprovação das seguintes chapas: Para Diretoria Executiva a CHAPA 01 – LIAJUP no Rumo Certo (representada por Carlos Magno Silva Pereira) e para o Conselho Fiscal a CHAPA 01 – LIAJUP no Rumo Certo (representada por Lysley dos Santos de Souza); 6) Já quanto a CHAPA 02 – RENOVAÇÃO, tanto para a Diretoria Executiva quanto ao Conselho Fiscal, reiterou-se que foi constada a ausência dos documentos exigidos no inciso III do artigo 12 do Regulamento Eleitoral da LIAJUP, fincado prejudicado o deferimento de registro por ausência de documentos essenciais exigidos por normas estatutárias e regimentais, tendo em vista ainda que foi constatada a intempestividade em relação ao pedido de registro da CHAPA 02 – RENOVAÇÃO, ficada definitivamente negado o registro da CHAPA 02 – RENOVAÇÃO (tanto para a Diretoria Executiva quanto ao Conselho Fiscal). Após explanados os esclarecimentos necessários ao processo eleitoral, foi apresentada e afixada a relação de membros da CHAPA 01 – LIAJUP no Rumo Certo (Para Diretoria Executiva) e CHAPA 01 – LIAJUP no Rumo Certo (para o

Câmara Municipal de Parauapebas
Assinatura
019

Conselho Fiscal), sendo todos os membros devidamente qualificados nos seus respectivos requerimentos de pedido de candidatura de Chapa. Continuando os trabalhos, o Senhor Presidente da Comissão Eleitoral, conforme documentos apresentado pela Diretoria Executiva da LIAJUP, apresentou à Assembleia Geral a Lista de Geral de Associados contendo 790 (Setecentos e noventa) associados cadastrados e aptos a votar, sendo que foi apresentada também a Lista de Votantes por Agremiação conforme seleção definida pelo Conselho Deliberativo e caso não conste o nome do associado nesta Lista de Votantes ao associado apto será garantido o direito ao voto desde que o seu nome conste na Lista Geral de Associados e o mesmo apresente documento comprobatório de associado em dias com suas obrigações sociais e financeiras. **Registra-se que compareceram para votar 180 (cento e oitenta) associados denominados "votantes".** A Mesa Receptora de Votos foi composta pelos seguintes membros: Rosane Silva de Brito, na qualidade de Presidente; Juliana Pereira Santos, na qualidade de Fiscal da CHAPA 01 – LIAJUP no Rumo Certo (Para Diretoria Executiva); e Lysley dos Santos de Souza, na qualidade de Fiscal da CHAPA 01 – LIAJUP no Rumo Certo (para o Conselho Fiscal). Procedida a votação a mesma se deu por voto universal, direto, secreto e facultativo sendo a votação do modo tradicional, em cédula eleitoral (subscrita por representante da Comissão Eleitoral e um representante de cada chapa) com opção de SIM ou NÃO para ambas as Chapas, sendo depositadas pelo próprio associado em urna de plástico devidamente lacrada e conferida anteriormente na presença de todos. Encerrada a Votação às 13:00 (treze) horas, começou-se imediatamente a apuração de votos, às 13:24 h (treze horas e vinte e quatro minutos), sendo registrado os seguintes resultados quanto a votação para Diretoria Executiva: CHAPA 01 – LIAJUP no Rumo Certo (representada por Carlos Magno Silva Pereira) obteve 170 (cento e setenta) votos validos SIM; 02 (dois) votos validos NÃO; 01 (um) voto branco e 07 (sete) Votos Nulos. Diante do resultado foi declarada eleita a CHAPA 01 – LIAJUP no Rumo Certo (representada por Carlos Magno Silva Pereira). Quanto aos resultados da votação para Conselho Fiscal: CHAPA 01 – LIAJUP no Rumo Certo (representada por Lysley dos Santos de Souza) obteve 151 (cento e cinquenta e um) votos validos SIM; 11 (onze) votos validos NÃO; 11 (onze) votos em branco e 07 (sete) Votos Nulos. Mediante o resultado foi declarada eleita para o Conselho Fiscal a CHAPA 01 – LIAJUP no Rumo Certo (representada por Lysley dos Santos de Souza). **Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral declarou eleitos para Diretoria Executiva os seguintes membros: na qualidade de PRESIDENTE o Senhor CARLOS MAGNO DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, união estável, encarregado de construção civil, portador do RG. nº: 4093349 PC/PA e inscrito no CPF sob o número 748.359.982-00, residente e domiciliado à rua Sol Poente, número 78 "G", Bairro Rio Verde, Parauapebas/PA – CEP: 68.515-000; **na qualidade de VICE-PRESIDENTE a Senhora SALMIANE ALENCAR VASCONCELOS**, brasileira, solteira, agente de serviços gerais , portadora do RG. nº: 6187545 PC/PA e inscrita no CPF sob o número 004.811.822-25, residente e domiciliada à Rua Embirar, Quadra 26, Lote 02, Bairro Casas Populares II, Parauapebas/PA – CEP: 68.515-000; **na qualidade de DIRETOR FINANCEIRO o Senhor FRANCINALDO SOUSA SILVA**, brasileiro, casado, pintor, portador do RG. nº: 3323964 SSP/PA e inscrito no CPF sob o número 499.544.822-53, residente e domiciliado à Rua São Marcos, número 446, Bairro Betânia, Parauapebas/PA – CEP: 68.515-000. **Em seguida a Comissão Eleitoral declarou eleitos para Conselho Fiscal os seguintes membros: na qualidade de 1º MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL a Senhora LYSLEY DOS SANTOS DE SOUZA**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG. nº: 6764048 PC/PA e inscrita no CPF sob o número 015.591.062-04, residente e domiciliada à Rua Clara Nunes, número 52, Bairro da Paz, Parauapebas/PA – CEP: 68.515-000; **na qualidade de 2º MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL o Senhor MARCOS FERITS DE JESUS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG. nº: 7010564 PC/PA e inscrito no CPF sob o número 021.524.242-47, residente e domiciliado à Rua 16, Quadra 47, Lote 17, Bairro dos Minérios, Parauapebas/PA – CEP: 68.515-000; **na qualidade de 3º MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL a Senhora YANCA ALMEIDA MARTINS**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG. nº: 042928932011-0 SSP/MA e inscrita no CPF sob o número 608.957.733-25, residente e domiciliada à Rua Bom Jardim, número 48, Bairro Novo Brasil, Parauapebas/PA – CEP: 68.515-000; **na qualidade de 1º SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL o Senhor LUCAS FERNANDES SOUSA SILVA**, portador do RG. nº: 5917583 PC/PA e inscrito no CPF sob o número 001.687.432-30, residente e domiciliado na Rua Santa Maria, número 75, Bairro da Paz, Parauapebas/PA – CEP: 68.515-000; **na qualidade de 2º SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL o Senhor DAVI SOARES DA SILVA**, portador do RG. nº: 053909452014-2 SSP/MA, residente e domiciliado na Avenida Brasil, número 149, Bairro Rio Verde, Parauapebas/PA – CEP: 68.515-000; e **na qualidade de 3ª SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL a Senhora CAMILA PEREIRA LIMA**, portadora do RG. nº: 5720872 PC/PA e inscrita no CPF sob o número 023.817.942-71, residente e domiciliada na Rua V8, Lote 317, Bairro Cidade Jardim, Parauapebas/PA – CEP: 68.515-000. Procedida à leitura e proclamação (divulgação) oficial dos resultados, o Presidente da Comissão Eleitoral declarou formal e automaticamente empossados, a partir do dia 29 do corrente mês e ano, os eleitos para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, nos termos do §3º do artigo 45 do Estatuto Social em vigor. Em ato continuo,

Diretoria Legislativa
020
Assinatura

REGISTRO

nos termos do artigo 27 do Estatuto Social em vigor, **o Senhor Presidente procedeu à nomeação da Senhora JULIANA PEREIRA SANTOS, brasileira, união estável, autônoma, portadora do RG: 7381098 e inscrita no CPF sob o numero 027.443.442-30, residente e domiciliada à Rua Marabá, numero 71, Bairro da Paz, Parauapebas/PA, para o cargo de Secretária Executiva**. Como nada mais houve a ser tratado, encerraram-se os trabalhos da Assembleia Geral da qual se lavrou a presente Ata que, lida e aprovada, segue assinada por quem de direito para que surta os efeitos jurídicos e legais necessários.

Parauapebas/PA, 25 de fevereiro de 2018.

Comissão Eleitoral da LIAJUP

Girlan Pereira da Silva
Presidente

Francisco Cleiton Oliveira de Sousa
Francisco Cleiton Oliveira de Sousa
Vice-presidente / Secretário ad hoc

Diretoria Executiva da LIAJUP – Eleita para o Exercício de 2018/2020

Carlos Magno da Silva Pereira
Presidente da LIAJUP

Salmiane Alencar Vasconcelos
Vice-Presidente da LIAJUP

Francinaldo Sousa Silva
Diretor Financeiro da LIAJUP

Juliana Pereira Santos
Juliana Pereira Santos
Secretária Executiva da LIAJUP

Conselho Fiscal da LIAJUP – Eleitos para o Exercício de 2018/2020

Impedimento de viagem Yanca Almeida Martins Lucas Fernandes Silva

Wanderson Ferreira da Silva Dalli Soares dos Santos Cinta Pereira Lima

1º OFICIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS
Rua 8 Nº181 BCidade Nova CEP: 68515-000 - F:(94).3346.9819
----------RECONHECIMENTO 943132----------
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de: (2)CARLOS MAGNO DA SILVA PEREIRA
Parauapebas. 09 de março de 2018 Obs
Em test. _____ da verdade _____
FRANCILENE VIEIRA DOS SANTOS SILVA-Escrevente Autorizada

Tabelionato de Notas Parauapebas

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

012 FJL 757

1 º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
a 8 nº 181 - Bairro Cidade Nova - Parauapebas/PA CEP: 68.515-000 - Fone/Fax: (94) 3346.9819
Emilio Augusto de Moraes Galio - Oficial Titular
Apresentado pelo (a) Sr(a):CARLOS MAGNO DA SILVA PEREIRA
Compareceu perante ao Cartório e solicitou o registro do documento a seguir
Protocolo nº: 62669
Registro nº: 2799 Livro A-37 Fls. 29/31- Dou fé
Parauapebas-PA, 12/03/2018. Selos: 008.103.653 008.103.654
Escrevente Autorizada _____

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

008 103 654

Diretoria Legislativa
Fl. 021
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

891027 120580

Ata de Fundação e Posse da Liga Jup - Liga Das Agremiações Juninas De Parauapebas, Para.

Aos Vinte e Cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e três, no Complexo esportivo de Parauapebas, por volta de dezesseis horas, reuniram-se os representantes das agremiações juninas: Flor do Futuca, senhor Walber Rodrigues Queiroz. "Rabo di Palha o senhor Elvildo Sousa Pereira, "Acadêmicos" Edmildo Pereira da Silva, "Espoletada" Gelson Neres da Silva, "Matutos do Sertão, "Cícero - João Batista Ribeiro, "Jovens do Cangaço," Paulo Antônio Rodrigues Moraes "Subaco Federente", Renner Lopes de Sousa Filho. "Forró No Rabo" Giglesio Martins da Silva, Só "Forrando" Regivaldo Sousa Silva, "Explosão Cai-pira, "José Dárcio Gomes da Silva "Bubacapé" Antônia Maria Sabrina da Silva, "Flor do Primavera, Senhor Francivaldo Sousa Silva, "Primavera do Amanhã" Maria Sindima Gonçalves Pinto "Flor do Sertão: Carlos Magno Silva Pereira "Rosa de Ouro com intuito de fortalecer o grupo, visando a organização e a estruturação de uma representação forte da classe Junina a abertura da reunião foi realizada pelo senhor Paulo Antônio Rodrigues, o mesmo fez a leitura da minuta do Estatuto Social e foi discutindo item por item até o final em seguida foi aprovado por todos os presentes, após este momento foi dado início a escolha da diretoria através de votação aberta, primeiro foram ouvidas as pessoas que se propuseram a ocupar os cargos na diretoria da entidade ficando distribuída da seguinte forma os cargos: Walber Rodrigues Queiroz -

Diretoria Legislativa Fl. 02 Assinatura Câmara Municipal de Parauapebas

LIVRO DE ATAS - 50 FOLHAS - CÓD. 12.058 - CAPA: PAPELÃO 697 g/m² - REVESTIDO EM PAPEL KRAFT 110 g/m² - FOLHAS INTERNAS: PAPEL OFF-SET 56 g/m² - FORMATO: 206 x 300 m

Presidente, Paulo Antônio Rodrigues Moraes Vice-Presidente William Alexandre da Silva Guedes - 1º Secretário Elfeson Neres da Silva, 2º Secretário, Reginaldo Sousa Silva, 1º Tesoureiro. Carlos Magno Silva Neves, 2º Tesoureiro, os demais departamentos, nomeados pelo presidente e aprovados pela diretoria na mesma reunião foram escolhidos os membros conselho fiscal. Os Senhores, Gigleria Martins da Silva, Remir Lopes de Sousa Filho, Franciraldo Sousa Silva e como Suplentes: José Darcio Gomes Silva, Elmilton de Sousa, Cícero João Batista e por estarem todos de acordo quatro horas após realizado a posse da diretoria que deverá ter mandato de um ano para encaminhar os trabalhos e bons atos para entidade a posse ocorreu de forma tranquila e apresentamos a diretoria para os presentes e cumpra-se o que diz o estatuto. esta ata verdadeira e dou fé a qual eu assino com os demais membros da diretoria e os demais presentes reunião: Sem tempo: Onde se lê um ano leia-se quatro anos. Assinaturas: Quatro anos.

Presidente: Rodrigues Moraes

Vice: Paulo Antonio Rodrigues Moraes

1º Sec: William Alexandre da Silva Guedes

2º Sec: Elfeson Neres da Silva

1º Tesoureiro: EVALDO SOUSA SILVA

2º Tesoureiro: Carlos Magno Silva Pereira

Pauta da reunião do dia 27-12-15, a ordem dos presentes e demais das Assembléias Juninas da Igreja apelsa, elegeram o membro José Darcio Gomes da Silva por falta Ano 10 hrs da manhã na Escola Municipal assumindo o cargo de Vice Presidente, no lugar de Paulo Antonio Rodrigues Moraes.

Pauta da reunião do dia 12.04.05, a ordem ocorreu pe

Diretoria Legislativa
Fl. 02
Assinatura
Câmara Municipal de Paraupebas

Carlos Magno Santos Pereira
Geraldo dos Santos Rocha
James Clayton Rodrigues da Silva
[illegible] Maria Gomes da Silva
Antônia Maria Sabina da Silva
Adriano Silva Galdino
Regiane Ribeiro da Silva
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Diretoria Legislativa
Fl. 025
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

CERTIDÃO NARRATIVA

O Bacharel Emilio Augusto de Moraes Gallo, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Parauapebas(PA), na forma da Lei, etc...

CERTIFICA que aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (**16/06/2011**), nas folhas **208/218** do Livro **A-13** foi registrado sob o **Nº 1052** por inteiro teor, **ESTATUTO SOCIAL DA LIGA DAS AGREMIAÇOES JUNINAS DE PARAUAPEBAS MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS - ESTADO DO PARÁ - BRASIL ALTERAÇÃO TOTAL DO ESTATUTO SOCIAL DA LIGA DAS AGREMIAÇOES JUNINAS DE PARAUAPEBAS**. Registrado as fl's 135 v° do Livro 004 - A, de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o nº: 521 de Ordem Protocolado no Livro A, sob o nº: 51292 de Ordem, fls. 0498 v°, apresentado às 10:00 horas para registro por Walber Rodrigues Queiroz, em 06 de abril de 2004. **TÍTULO I - DA SOCIEDADE E SEUS FINS: Capítulo I** - Da denominação, sede, fins e objetivos Artigo 1° - A Liga das Agremiações Juninas de Parauapebas, com a sigla e nome fantasia de **LIAJUP**, constituidamente fundada em 25 de maio de 2003, é uma organização da sociedade civil, nos moldes do Código Civil em vigor, que visá principalmente à garantia dos direitos sociais, a promoção da cidadania e a defesa dos direitos humanos, objetivando também o fortalecimento promoção cultural assim como o desenvolvimento de ações de apoio às agremiações juninas, Bois Bumbas, pássaros juninos, teatro, musica, dança, artesanato, folguedos, comidas e bebidas típicas, literatura e tudo que envolve os festejos juninos, folclóricos e desportivos, tendo ainda caráter: representativo, reivindicatório, educacional, cívico, desportivo e social. **Artigo 2°** - A LIAJUP, como pessoa jurídica de Direito Privado, entretanto, de interesse público, sob forma de Associação Civil, autônoma, sem fins lucrativos e tempo indeterminado de duração, composta de número ilimitado de associados, sem qualquer distinção de crença, raça, cor, sexo preferência partidária ou categoria social, nacionalidade e profissão, reger-se-á pelo presente Estatuto e, ainda, seu Regimento Interno o qual regulamentará e disciplinará o funcionamento especifico e interno da entidade, podendo ainda ter seu funcionamento disciplinado por meio de Resoluções aprovadas pela Assembléia Geral, Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, ou Normativa e Portarias emitidas pela Presidência da entidade, que não contrariam o respectivo Estatuto e Regimento Interno. **Artigo 3°** - A LIAJUP tem sede e foro no Município de Parauapebas, no Estado do Pará, na República Federativa do Brasil, com capacidade de representação em todo território nacional. **Artigo 4°** - No desenvolvimento de seus objetivos, finalidades e atividades, a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou

instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias. **Artigo 5°** - A entidade tem como objetivos primordiais: **I** - congregar e representar os associados e promover à cultura, a solidariedade social, a promoção humana e a participação na sociedade, em defesa dos interesses comuns nacionais, estaduais e municipais assim como, colaborar com os poderes públicos constituídos e outras organizações afins; **II** - Promover e oferecer as crianças, adolescentes, jovens e adultos atividades sócio-educacionais e culturais que os distanciem da situação de risco social e pessoal, além de propugnar por uma sociedade mais justa e fraterna, transformando vidas por meio da arte-cultura, visando dá uma nova qualidade de vida as pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade pessoal e social, oferecendo-as meios para que supere tal situação em questão. **III**- Estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, cooperativista e economia solidaria, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos, assim como a promoção do "empoderamento social" através do protagonismo de pessoas e grupos culturais no processo de construção de uma autonomia política, econômica e de gestão; **IV** - Promover e prestar, de acordo com as possibilidades, aos sócios, organizações da sociedade civil e sociedade em geral, assistência jurídica em defesa de direitos individuais, difusos, coletivos e suplementares, tais como: o estado de direito, a questão da mulher, da criança, do adolescente, do idoso, além de colaborar de forma propositiva nas ações, tanto do Legislativo e judiciário, quanto do Executivo, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população e ampliar os direitos dos cidadãos, inclusive mover ações civis publicas no que tange a questões do direito do consumidor, liberdade de imprensa, meio ambiente, ordem urbanística, ordem econômica ou economia popular, patrimônio público e outros de interesse público; **V** - Realizar pesquisas e estudos, técnicos, científicos ou de opinião publica, assim como participar diretamente, junto a outras entidades, conselhos, movimentos e federações superiores, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais, bem como encaminhar as demandas sociais aos entes do Poder Público; **VI** - Promover e prestar, de acordo com as possibilidades, aos sócios, organizações da sociedade civil e sociedade em geral, cursos, oficinas, torneios, atividades e festivais de artes cênicas, marciais, visuais e literárias, assim como realizar e incentivar a atividades sociais, beneficentes, culturais, educacionais e desportivas na sede da entidade, escolas, centros comunitários, bairros, comunidades rurais e em outros lugares, de maneira a criar oportunidades de lazer, intercâmbio, solidariedade e promoção social entre os associados e demais cidadãos; **VII** - Produzir em conjunto ou parcerias, meios de subsistências e/ou produção objetivando aumento/criação de emprego e renda, além de buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e o resgate da cidadania, bem como aqueles que visem à inclusão digital, social e econômica da juventude e do povo, com vista a erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais; **VIII** - Promover e incentivar, de acordo com as possibilidades, o aprimoramento técnico e a assistência social, cultural e educacional, diretamente ou mediante convênio com entidades especializadas, públicas, privadas, estrangeiras, religiosas e filantrópicas, além de promover a defesa do direito a saúde e assistência médico-social; **IX** - Desenvolver, promover e realizar arraiais, festivais, amostras, exposições e feiras, visando não só as vendas, mas principalmente os meios de produção e a divulgação dos produtos culturais, artesanais e intelectuais produzidos pelos sócios, organizações da sociedade civil e sociedade em geral; **X** - Apoiar e incentivar a formação de grupos e atividades artísticas, culturais e

Diretoria Legislativa
Fl. 026
Assinatura
Câmara Municipal de Paraupebas

Diretoria Legislativa
Fl. 027
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

folclóricas, assim como incentivar a produção científica, musical, artística e cultural, promovendo também palestras, fóruns, seminários, oficinas com temas de interesse e importância para crianças, adolescentes, juventude e as famílias, inclusive em relação às questões ambientais; **XI** - Buscar junto às casas de créditos em geral, instituições financeiras nacionais e internacionais ou órgãos específicos, financiamentos para desenvolver suas atividades e/ou para a execução de projetos programados ou repasse a seus associados, participando ainda, se necessário entender, de programas de apoio creditício através de ajustes, contratos, convênios ou outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras bem como de incentivos; **XII** - Desenvolver atividades e ações, em parcerias ou por iniciativa própria, dentro do espírito de solidariedade humana e suas possibilidades financeiras e materiais, que visem à formação de Agremiações Juninas, Blocos e Escolas de Sambas, em fim outras formas de organizações que promovam o protagonismo juvenil, o desenvolvimento sócio-cultural e cidadania ativa, bem como pugnar pela democracia, pela independência e respeito às liberdades fundamentais do Homem; **XIII** - Preservar o patrimônio cultural no que se refere à tradição junina, assim com divulgar por meios diversos as atividades culturais e desportivas; **XIV** - Manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse público, ou que necessitem de esclarecimento público, participando, ativamente através de seus representantes, das iniciativas sociais e populares dentro de todos os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar a participação, podendo ter direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população. **§ 1°** - No cumprimento de seus objetivos, esta entidade poderá representar os associados e demais cidadãos, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais, federais e internacionais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5°, Inciso XXI da Constituição Federal. **§ 2°** - Os objetivos constantes neste capítulo poderão ser realizados: a) Por indivíduos, Comissões ou Departamentos (grupos de trabalho da entidade), especialmente constituídas para finalidades específicas; b) Em regime de parceria, de convênio, de cooperação técnica, científica e financeira, celebrado entre a esta entidade e instituições públicas ou privadas. **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS- Da admissão, demissão e exclusão, direitos, deveres e considerações gerais -Artigo 6° - A LIAJUP é constituída por número ilimitado de associados**, admitidos por decisão do Conselho Deliberativo, que são organizados por meio de Agremiações Juninas (Grupos e brincadeiras folclóricas) internas, dentre pessoas idôneas, existindo Agremiações na forma do Regimento Interno.**§ 1°** - Os associados serão classificados em duas categorias, sendo: "I - **Sócio Nato** - é toda e qualquer pessoa idônea que concorde com as disposições deste Estatuto, que tenha preenchido e assinando a respectiva Ficha Cadastral em uma das Agremiações (Grupos) da entidade e que, pela ajuda mútua, deseje e comprometa-se em contribuir financeira e mensalmente com/para a consecução dos objetivos-fins da Entidade, além de participar ativamente da vida orgânica da entidade. a) O título de "Sócio Nato" será conferido

assinado pelo representante legal da entidade, e de titularidade do próprio associado. b) Fica proibida a associação de Pessoas Jurídicas com finalidades lucrativas. II - **Sócio Honorário, também denominado de "Sócio de Honra" - é** todo aquele que assinou a ata de fundação ou comprovadamente participou do ato de constituição da entidade no dia 25 de maio de 2003, ou ainda que se tenha distinguido pela doação de bens patrimoniais ou financeiros de relevância ou contribuído, com sua atuação com prestação de relevantes serviços, para a realização permanente dos altos interesses da entidade e que assim sejam, por indicação da Diretoria, reconhecidos por ato do Conselho Deliberativo, cabendo ao fato registro expresso na ata da correspondente e preenchimento e assinatura da respectiva Ficha Cadastral de Sócio. a) O título de "Sócio de Honra" será vitalício sendo conferido por Diploma de Honra ao Mérito, expedido pela Diretoria Executiva e assinado pelo representante legal da entidade, devendo ainda ser emitido respectiva Carteira de Sócio. **§ 2°**- O associado poderá participar de uma ou mais categoria/classificação no quadro social da entidade. **§ 3°**- Todos os sócios gozarão de direitos e são obrigados aos deveres expresso neste Estatuto, Regimento Interno e outras ordenações da entidade. **§ 4°**- Os sócios Natos e Beneméritos/Honorários constituem, efetivamente, o Quadro Social da entidade. **§ 5°**- A Diretoria Executiva afixará a taxa mensal a ser paga pelos componentes do Quadro Social, que será aprovada em Reunião do Conselho Deliberativo. **Artigo 7°** - A admissão de novos Sócios e organização de grupos internos, requer a indicação da Diretoria Executiva ou do pelo menos 1/5 (um quinto) do conjunto dos Sócios, e sua aprovação depende de deliberação do Conselho Deliberativo mediante exame do histórico individual de conduta ética e atuação, profissional ou voluntária, na defesa dos valores propugnados no Capítulo I. **Artigo 8°** - São direitos e deveres dos sócios natos: **I** - Participar ativamente das deliberações da Assembléia Geral; **II** - Votar e ser votado para cargos eletivos na entidade; **III** - Ter conhecimento de documentos da entidade e observar este estatuto, bem como as decisões da Assembléia Geral e das demais instancias da entidade; **IV** - Exercer criteriosamente as atribuições inerentes a cargo que lhe seja confiado ou as responsabilidades *ad hoc* para as quais seja designado, conforme o presente estatuto; **V** - Prestar toda a colaboração ao seu alcance para a construção e o desenvolvimento da entidade, inclusive com colaboração financeira (contribuição social), conforme contribuição financeira estipulada pelo órgão competente; **VI** - Zelar pelos bens financeiros, patrimonial e moral da entidade, bem como participar de suas atividades. **§ 1° -** A ausência não justificada de Sócio em três reuniões consecutivas e cinco intercaladas da Assembléia Geral constitui violação do inciso I e implica na instauração de processo disciplinar, cabendo à ata de cada reunião registrar as justificativas prévias e identificar as omissões verificadas. **§ 2° -** Para consultar registros e documentos assegurados pelo inciso III, o Sócio interessado formulará solicitação detalhada e por escrito à instância operacional de que trata os artigos 27 e 32 do presente estatuto, que se preparará para atendê-lo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do conhecimento. **§ 3° -** Ao Sócio, ocupante de cargos na Diretoria Executiva, fica facultado o pagamento de contribuição financeira mensal, sendo considerado o não pagamento voluntario como isenção. **Artigo 9° -** Dar-se-á a exclusão do Sócio que praticar atos incompatíveis com a visão, missão, objetivos, princípios ou deveres estabelecidos por este Estatuto, assim considerados em decisão de suspensão tomada pela unanimidade do Conselho Deliberativo, cabendo o ato de exclusão à Assembléia Geral. **Parágrafo Único:** Para efeito do que dispõe este artigo, decisão e causa da suspensão serão comunicadas em carta de envio comprovado da Diretoria dirigida ao sócio suspenso, da qual se anexara cópia simultânea na sede da entidade, que assim se garanta aos demais associados ciência de que a exclusão definitiva integrará a pauta de deliberação da próxima reunião da Assembléia Geral, foro a que terá acesso, em defesa prévia, o sócio suspenso. **Artigo 10 -** São direitos e deveres dos Sócios Beneméritos: I - Acompanhar a

Fl. 028
Assinatura
Câmara Municipal de Paraupebas

trajetória da entidade através dos Relatórios financeiros e de Atividades e dos Planos de Trabalho podendo oferecer à Assembléia Geral, por meio de carta dirigida à Diretoria e/ou aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, críticas e sugestões para o aperfeiçoamento da entidade; **II** - Participar de reunião da Assembléia Geral, com voz ativa, mas sem direito a voto; **III** - Ter conhecimento de documentos da entidade e observar este Estatuto e respectivo Regimento Interno, bem como as decisões da Assembléia Geral e das demais instancias da entidade; **IV** - Exercer criteriosamente as atribuições inerentes a cargo ou função que lhe seja confiado ou as responsabilidades *ad hoc* para as quais seja designado, conforme o presente estatuto; **V** - Prestar toda a colaboração ao seu alcance para a construção e o desenvolvimento da entidade, inclusive colaborar financeiramente com contribuição social, conforme mensalidade estipulada pelo órgão competente; **VI** - Zelar pelos bens financeiros, patrimonial e moral do instituto, bem como participar de suas atividades; **VII** - Individual ou coletivamente, sempre que consultados pela Diretória, prestar graciosamente orientação e pareceres com que possam, dentro de sua competência e capacidade, contribuir para o êxito da instituição. **Artigo 11** - Dar-se-á a exclusão de Sócio Benemérito se, com proposta apresentada por até 01 (um) membro, titular ou não, da Diretoria ou Conselhos Deliberativo e Fiscal, ou por no mínimo 1/5 (um quinto) dos Sócios Natos, a Assembléia Geral entender que não vem cumprindo com seus deveres ou que não mais atende aos requisitos de admissão dos Artigos 6º e 7º do presente Estatuto. **Artigo 12** - Para a reunião de discussão e pronunciamento em Assembléia Geral, o Sócio Benemérito cuja exclusão se encontra em pauta receberá convocação específica, cabendo a Diretoria expedir. **Artigo 13** - Além das formas já mencionadas no presente estatuto, a exclusão do Associado (em quaisquer categorias) dar-se-á, automaticamente, por falência ou incapacidade civil não suprida. **Artigo 14** - Os associados, independente de categoria, poderão deixar voluntariamente o quadro social da entidade a qualquer tempo. Por meio de requerimento dirigido a Diretoria, sendo o desligamento ratificado na primeira reunião do Conselho Deliberativo subseqüente ao ato, quando a manifestação de vontade será objeto de leitura coletiva e disso constará registro em ata. **Artigo 15** - Nenhum associado exigira remuneração pelo cumprimento de suas funções sociais, salvo quando contratados para prestação de serviços técnicos e gerais. **Artigo 16** - Nenhum associado, responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da entidade. **CAPÍTULO III - *DA ADMINISTRAÇÃO, SEUS ORGÃO E MEMBROS*Artigo 17** - São órgãos, poderes e instâncias da entidade os abaixo qualificados. **§ 1º** - São poderes e instâncias: a) Constituinte e soberano: Assembléia Geral - Ordinária ou Extraordinária; b) Normativo e Deliberativo: Conselho Deliberativo; c) Administrador e Executivo: Diretoria Executiva; **§ 2º** - São órgãos e poderes auxiliares: a) Fiscalizador: Conselho Fiscal b) Co-Administrador e Executivo: Departamentos e Comissões; **Seção I - Da Assembléia GeralArtigo 18 - A Assembléia Geral**, podendo ser denominada simplesmente pela sigla **AG**, composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e em dias com as contribuições financeiras, é o órgão constitucional, soberano e supremo em suas deliberações, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse dos associados e demais entes representados. **Artigo 19** - A

Diretoria Legislativa
Folha 029
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas e a cada 02 (dois anos) para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e, extraordinariamente, sempre que assunto importante exija a deliberação da Assembléia Geral. § 1° - A Assembléia Geral será, normalmente, convocada pela Presidência da entidade, que a dirigirá, e poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, através de Edital por eles subscrito. § 2° - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante ampla divulgação podendo ser publicado em jornal de circulação local, sendo afixadas cópias do Edital e/ou avisos nos lugares públicos, em especial na sede da própria entidade. § 3° - O quorum para a instalação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será de, no mínimo, 50% + 1 (cinqüenta por cento mais um), ou seja, maioria dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários e em dias com as contribuições financeiras, em primeira convocação; e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, uma hora depois do horário previsto a primeira convocação. *a)* O edital de convocação sempre estará discriminando e fundamentado o local, data e horário da reunião bem como, todos os assuntos a serem tratados.§ 4° - As discussões e deliberações da Assembléia Geral deverão constar de Ata, sendo que a mesma deverá ser registrada em cartório de títulos e documentos quando se tratar de eleição e posse de Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal ou alteração estatutária, aprovada e assinada pelos Membros presentes da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e por uma Comissão de no mínimo 05 (cinco) associados em dias com suas obrigações, designados na mesma ocasião pela Assembléia Geral, devendo os demais associados assinar no respectivo Livro de Presenças da entidade. *a)* As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples, salvo nas exceções prevista no presente Estatuto. *b)* Cada sócio terá direito a somente um voto, independente de pertencer a mais de uma categoria social. *c)* Quando da realização de Assembléia Geral, não será admitida a representação do sócio por meio de procuração. *d)* Os sócios que não estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais ou em dias com as contribuições financeiras a no mínimo 03 (três) dias de antecedência da realização da respectiva Assembléia Geral não possuirão o direito ao voto. **Artigo 20** - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial: **I** - Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; **II** - Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecedida pelo parecer do Conselho Fiscal; **III** - Deliberar sobre alteração do valor de eventual contribuição dos associados, determinado pela Diretoria da entidade; **IV** - Aprovar resoluções e outros meios inerentes ao funcionamento da entidade ou na área de jurisdição da mesma, através de proposta dos demais órgãos ou por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais presentes na Assembléia Geral; **V** - Anular, em grau de recursos, decisões referentes à aquisição ou alienação de bens moveis e imóveis da entidade ou a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos; **VI** - Deliberar sobre demais assuntos que lhe seja submetido, em virtude de convocação regular, ou que, por maioria absoluta de seus membros, resolva evocar para sua decisão. **Artigo 21** - Compete à Assembléia Geral Extraordinária: **I** - Aprovar resoluções e outros meios inerentes ao funcionamento da entidade ou na área de jurisdição da mesma, através de proposta de qualquer Associado; **II** - Decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma/alteração total ou parcial do presente Estatuto Social; **III** - Apreciar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pelo Conselho Deliberativo a qualquer Associado, por infração ao presente Estatuto Social; **IV**- Deliberar sobre a dissolução voluntária da entidade; **V** - Anular, em grau de recursos, decisões referentes à aquisição ou alienação de bens moveis e imóveis da entidade ou a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos; **VI** - Decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da entidade. § 1° -

Câmara Municipal de Paraupebas
Fl. 030
Assinatura

Compete, igualmente, à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo e Fiscal, sendo, neste caso, necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos sócios [em dias com suas obrigações e contribuições financeiras] presentes, valendo a mesma formulação para alteração estatutária. § 2° - O processo de apuração de responsabilidades, relacionada a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva, ou dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, ou de Departamentos e Comissões, em caso de agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por requerimento de qualquer sócio ou cidadão, formalizada por escrito e endereçada a Diretoria Executiva ou Conselhos Deliberativo e Fiscal para as providências cabíveis. § 3° - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da entidade, a Assembléia Geral poderá designar uma Comissão Executiva e Institucional Provisória, de no mínimo 03 (três) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto. **Seção II - Do Conselho DeliberativoArtigo 22 - O Conselho Deliberativo**, podendo ser denominado através da sigla de "C.D", é o órgão interno representativo, normativo e deliberativo da situação financeira e patrimonial da entidade. Sendo ainda instância intermediária e de representação exclusiva dos sócios e será constituído por 01 (um) sócio representante de cada Agremiação (Grupo Interno), com seus respectivos suplentes, nomeados para mandato indeterminado enquanto atuar junto a Agremiação (Grupo Interno) que pertence e representa. §1° - O Conselho Deliberativo reunir-se á, ordinariamente bimestralmente e no final de cada exercício financeiro, para apreciar e emitir parecer sobre prestação de contas, e extraordinariamente, sempre que necessário quando convocado pelo Presidente da entidade (representante legal da instituição e seu principal dirigente), ou até 1/3 (um terço) de seus membros, ou ainda pela maioria simples dos membros da Diretoria ou 1/10 (um décimo) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e em dias com as contribuições financeiras. §2° - A reunião, ordinária ou extraordinária, do Conselho Deliberativo será convocada com antecedência mínima de 03 (três) dias, mediante publicação de Edital afixado na sede da entidade e convites (por meio de serviços de correios ou meios eletrônicos, tais como: e-mail, mensagem de celular e outros) endereçados aos membros do mesmo.*a)* O edital de convocação sempre estará discriminando e fundamentando o local, data e horário da reunião bem como, todos os assuntos a serem tratados.§3° - O Conselho Deliberativo terá obrigatoriamente quorum mínimo de 50% + 1 (cinqüenta por cento mais um) dos seus componentes, para instalação de reunião do mesmo, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois com qualquer número. § 4° - Será lavrada ata da reunião do Conselho Deliberativo a mesma a ser registrada no Livro ata da entidade e assinada por todos os presentes na reunião subseqüente.§ 5° - Todos os membros do Conselho Deliberativo possuem direito à voz e voto na reunião do mesmo. § 6° - Podem participar das reuniões do Conselho Deliberativo com direito a voz e sem direito ao voto os membros do Conselho Fiscal, da Diretoria, Departamentos e Comissões. § 7° - Fica expressamente proibido o pagamento de honorários, remuneração ou qualquer tipo de gratificação de qualquer espécie aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal pelo cumprimento de suas funções sociais,

Diretoria Legislativa 02 Fls. Assinatura Câmara Municipal de Parauapebas

salvo quando contratados para prestação de serviços técnicos e jurídicos. § 2° - São podem ocupar cargos simultâneos os membro do Conselho Deliberativo com as de membros do Conselho Fiscal, comissões ou Departamentos, sendo vedado aos membros da Diretoria. **Artigo 23 - São competências e atribuições do Conselho Deliberativo: I** - Interpretar e observar as disposições deste estatuto, do Regimento Interno da entidade as decisões dos Poderes Constituídos na instituição e normas e compromissos assumidos quando do juramento bem como, deliberar sobre casos omissos no presente estatuto, e nos limites legais sobre assuntos de interesse da entidade; **II** - Recorrer a órgãos superioresda entidade ou públicos caso sintam-se prejudicados ou caso a entidade seja prejudicada; **III** - Atuar na qualidade de órgão normativo podendo aprovar resoluções e demais normativas necessárias ao bom funcionamento da entidade, que não conflitem com o presente estatuto e Regimento Interno da entidade; **IV** - Analisar casos de ma fé e comportamento ético duvidoso de seus membros e/ou da Diretoria Executiva, dando parecer e instalando inquéritos e auditorias, assim como, aplicar medidas punitivas e/ou advertências previstas no presente estatuto e/ou no Regimento Interno; **V** - Apreciar irregularidades graves que prejudique a entidade ou a seus membros, cometidas por qualquer pessoa física ou jurídica; **VI** - Apreciar e julgar pedidos de cassação de detentores de cargos em órgão e instâncias da entidade, em todo caso deverá ser dado o pleno direito de defesa e de se recorrer em ultima instancia à AssembléiaGeral;**VII** - Encaminhar propostas, recomendações e projetos para apreciação da Diretoria e demais órgãos competentes; **VIII** - Apreciar as atividades da Diretoria e de demais instâncias podendo convocar, para esclarecimentos, qualquer de seus membros; **IX** - Analisar e votar a Proposta Orçamentária Anual da entidade a ser elaborada pela Diretoria, podendo apresentar suas emendas; **X**- Fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da entidade, sob responsabilidade da Diretoria; **XI** - Avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria; **XII** - Autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis da entidade ou a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, de valores superiores a 50% (cinqüenta por cento) dos bens da entidade; **XIII** - Criar, através de emenda ao Regimento Interno ou Resoluções próprias, Comissões Permanentes ou Provisórias - ligadas à estrutura básica do próprio Conselho; **XIV** - Discutir e propor soluções para os problemas da entidade, bem como orientar sua atuação; **XV** - Discutir e votar as teses, recomendações, moções adendos e propostas apresentadas por qualquer de seus membros; **XVI** - Convocar a Assembléia Geral, em caráter extraordinário, sempre que ocorrem motivos graves e urgentes, na área de sua competência. **Artigo 24** - O Conselho Deliberativo será presidido por seu 1° Conselheiro (Presidente do Conselho) ou, na ausência deste, por um dos Conselheiros presentes e indicado por ocasião da reunião. **§ 1° - Ao 1° Conselheiro ou substituto legal compete:** ***a*** - Coordenar e supervisionar as atividades do Conselho; ***b*** - Convocar e presidir as reuniões do Conselho; ***c*** - Participar ativamente das reuniões e atividades da Diretoria quando convocado bem como, lutar pelo desenvolvimento e crescimento da entidade; ***d*** - Assumir temporariamente a Presidência da entidade sempre que necessário na ausência do Presidente da entidade e seus respectivos substitutos legais, conforme ordem hierárquica estabelecida; ***e*** - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, do Regimento Interno da entidade, as decisões dos Poderes Constituídos na entidade e normas e compromissos assumidos quando do juramento; ***f*** - Prestar esclarecimentos ao Conselho e assessorar os seus componentes. **Seção III - Do Conselho Fiscal: Artigo 25** - A Administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído de três membros efetivos e três suplentes, todos associados, eleitos no mesmo período as eleições de Diretoria, pela Assembléia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 de seus componentes. **§ 1°** -Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os parentes dos Diretores até o segundo grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si

Fl. 032
Assinatura
Câmara Municipal de Paranaíba

Poderes Constituídos na entidade e normas e compromissos assumidos quando do juramento bem como, deliberar sobre casos omissos no Regimento Interno e nos limites legais sobre assuntos de interesse da entidade; **II** - Elaborar seu plano semestral, ou anual, ou bienal, ou trienal de trabalho, bem como o orçamento financeiro para cada Exercício; **III** - Deliberar sobre a admissão ou demissão de pessoal ou serviços, se indispensável ao atendimento diário dos sócios e/ou comunidade em geral, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais legislação específica vigente; **IV** - Prover o custeio e manutenção das atividades da entidade, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento; **V** - Ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, submetendo-se ao *ad referendum* do órgão competente, podendo ainda contrair obrigações, transigir e adquirir bens móveis, assim como resolver sobre a guarda e aplicação dos bens da entidade; **VI** - Apresentar, aos órgãos competentes, o relatório financeiro trimestral e a Prestação de Conta anual até 30 (trinta) dias depois de findo o exercício fiscal; **VII** - Controlar a obtenção de receitas pela entidade, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais; **VIII** - Autorizar a celebração de convênios de cooperação, contratos e acordos; **IX** - Promover o registro e cadastramento dos associados, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de associados periodicamente atualizados; **X** - Deliberar sobre a abertura de créditos adicionais, com vista a beneficiar os associados; **XI** - Coordenar os trabalhos administrativos e financeiros resolvendo sobre matérias que envolvam atribuições comuns a mais de um Departamento ou Comissão; **XII** - Elaborar, modificar e aprovar as regulamentações e ordenações dos programas, departamentos, e comissões desde que não contrarie o presente estatuto e Regimento Interno da entidade; **XIII** - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, fixando as diretrizes necessárias à boa gestão administrativa da entidade observando no que couber o presente estatuto e Regimento Interno da entidade; **XIV** Instituir programas, projetos e ações, departamentos e comissões necessários ao bom funcionamento da entidade e o alcance de seus objetivos e finalidades da instituição; **XV** - Proceder à formação e contabilização de, pelo menos, 01 (um) Fundo Especial, destinado a prover despesas com aperfeiçoamento educacional, social, cultural, e apoio técnico aos sócios, diretores e conselheiros sob a rubrica de 'Fundo de Desenvolvimento e Promoção Social"; **XVI** - Convocar a Assembléia Geral, em caráter extraordinário, sempre que necessário entender; **XVII** - Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas, observando no que couber o presente estatuto, Regimento Interno, normativas e portarias da entidade. **Artigo 29**- O Presidente é o representante legal da entidade e seu principal dirigente, cabendo a ele, sem prejuízo de outras atribuições próprias de seu cargo: **I** - Representar a instituição, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad judicia", a profissional devidamente habilitado se for o caso; **II** - Convocar reuniões de qualquer dos órgãos da entidade, assim como presidir, na forma deste presente estatuto, as reuniões de Assembléia Geral e da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem as

Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Fl. 033
Assinatura

supervisionar e fiscalizar todas as atividades e rotinas da entidade, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, órgãos, funcionários ou prestadores de serviços, na forma prevista no presente estatuto e do regimento interno; **IV** - Assinar, obrigatoriamente junto com o responsável legal, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da entidade; **V**- Assinar todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela entidade com terceiros de qualquer natureza; **VI** - Visar, juntamente com o responsável, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos; **VII** - Admitir e demitir, ouvida a Diretoria, funcionários e/ou prestadores de serviços da entidade; **VIII** - Indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa; **VIII** - Designar substitutos para ausências e impedimentos de titulares de cargos da Diretoria, conforme normas no presente Estatuto; **IX** - Nomear membros e representantes das Comissões, Departamentos e grupos de trabalhos, observando no que couber as normas estatutárias e regimentais; **X** - Designar representantes para as solenidades e atos de cortesia social a que não comparecer pessoalmente; **XI** - Cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembléia Geral, Conselho Deliberativo e Fiscal e/ou Diretoria. **Artigo 30 - Compete ao Vice-Presidente**: I - Substituir o titular da Presidência (Presidente) em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão; **II** - Auxiliar o Presidente da entidade no exercício de suas atribuições; **III** - Colaborar com os demais membros da Diretoria, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive assumir cargos e funções nos Departamentos, comissões ou grupos de trabalho em tarefas de relevância para a entidade. **Artigo 31- Compete ao Diretor Financeiro: I** - Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal, a Previsão Orçamentária da entidade para cada Exercício social futuro, antes do início do Exercício, obedecendo ao plano semestral, ou anual, ou bienal de atividades; **II** -Superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral da entidade ao final de cada exercício social; **III** - Responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sociais, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pelo Presidente; **IV** - Responsabilizar-se pelos pagamentos previstos na Previsão Orçamentária ou quando autorizados pela Diretoria, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (como eventos sociais e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela entidade), assinando com o Presidente os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro da entidade; **V** - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da entidade; **VI** - Preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da entidade, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos; **VII** - Controlar e apresentar aos órgãos deliberativos, fiscalizador e consultivo da entidade, balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com o Presidente, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito; **VIII** - Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência. **Artigo 32 - Compete ao Secretário Executivo:I** - Providenciar e supervisionar todos os serviços inerentes à administração, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva,

Diretoria Legislativa
034
Assinatura
Câmara Municipal de Paraitinga

supervisionar e fiscalizar todas as atividades e rotinas da entidade, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, órgãos, funcionários ou prestadores de serviços, na forma prevista no presente estatuto e do regimento interno; **IV** - Assinar, obrigatoriamente junto com o responsável legal, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da entidade; **V**- Assinar todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela entidade com terceiros de qualquer natureza; **VI** - Visar, juntamente com o responsável, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos; **VII** - Admitir e demitir, ouvida a Diretoria, funcionários e/ou prestadores de serviços da entidade; **VIII** - Indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa; **VIII** - Designar substitutos para ausências e impedimentos de titulares de cargos da Diretoria, conforme normas no presente Estatuto; **IX** - Nomear membros e representantes das Comissões, Departamentos e grupos de trabalhos, observando no que couber as normas estatutárias e regimentais; **X** - Designar representantes para as solenidades e atos de cortesia social a que não comparecer pessoalmente; **XI** - Cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembléia Geral, Conselho Deliberativo e Fiscal e/ou Diretoria. **Artigo 30 - Compete ao Vice-Presidente**: I - Substituir o titular da Presidência (Presidente) em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão; **II** - Auxiliar o Presidente da entidade no exercício de suas atribuições; **III** - Colaborar com os demais membros da Diretoria, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive assumir cargos e funções nos Departamentos, comissões ou grupos de trabalho em tarefas de relevância para a entidade. **Artigo 31- Compete ao Diretor Financeiro**: **I** - Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal, a Previsão Orçamentária da entidade para cada Exercício social futuro, antes do início do Exercício, obedecendo ao plano semestral, ou anual, ou bienal de atividades; **II** -Superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral da entidade ao final de cada exercício social; **III** - Responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sociais, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pelo Presidente; **IV** - Responsabilizar-se pelos pagamentos previstos na Previsão Orçamentária ou quando autorizados pela Diretoria, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (como eventos sociais e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela entidade), assinando com o Presidente os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro da entidade; **V** - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da entidade; **VI** - Preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da entidade, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos; **VII** - Controlar e apresentar aos órgãos deliberativos, fiscalizador e consultivo da entidade, balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com o Presidente, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito; **VIII** - Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência. **Artigo 32 - Compete ao Secretário Executivo**:**I** - Providenciar e supervisionar todos os serviços inerentes à administração, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva,

Fl. 035
Assinatura



administrativos, dos órgãos competentes nas suas épocas próprias; **X** - dar conhecimento ao Conselho Deliberativo de conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes; **XI** - Fiscalizar todas as atividades e rotinas dos demais Diretores, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente estatuto e do regimento interno. **Parágrafo Único** - Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal solicitar auxílio de empresa ou órgão especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da entidade. **Seção IV – Da Diretoria Executiva: Artigo 27** - Órgão executivo da entidade, a **Diretoria Executiva**, simplesmente denominada de Diretoria ou pela sigla "D.E", é responsável pela administração geral da Entidade, sendo constituida por 04 (quatro) membros, a saber: I - Presidente, II- Vice Presidente, III - Diretor Financeiro, e IV - Secretário Executivo; sendo este último de livre nomeação do Presidente. **§ 1°** - Os membros da Diretoria serão eleitos, salvo Secretário Executivo, conforme previsto no presente estatuto, para um mandato de 02 (dois) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida reeleição. **§ 2°** - Nos impedimentos superiores a 30 (trinta) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular caberá ao Conselho Deliberativo deliberar sobre preenchimento de cargos vagos. **§ 3°** - Em caso de vacância, de algum cargo por ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas da Diretoria, ou ausência injustificada em 05 (cinco) reuniões intercaladas, proceder-se-á da mesma forma prevista no § 2° deste Artigo. **§ 4°** - A Diretoria funcionará sob forma de colegiado, na qual, excluindo as peculiaridades referentes a cada cargo, todos os seus membros possuem o mesmo peso de voto e igual responsabilidade pela gestão, respondendo extrajudicial e judicialmente, quando necessário. **§ 5°** - A Diretoria reunir-se á, ordinariamente mensalmente ou conforme calendário aprovado e publicado pelo Presidente da entidade, e extraordinariamente, sempre que necessário quando convocado pelo Presidente da entidade, ou por até 02 (dois) de seus membros, ou pela maioria simples dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal. **§ 6°** - Em qualquer caso a reunião será convocada com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mediante Edital afixado na sede da entidade (Mural Oficial) e convites (por meio de serviços de correios ou meios eletrônicos, tais como: email e mensagem de celular) endereçados aos membros da mesma. a) O edital de convocação sempre estará discriminando e fundamentando o local, data e horário da reunião bem como, todos os assuntos a serem tratados. **§ 7°** - A Diretoria terá obrigatoriamente quorum mínimo de 50% + 1 (cinqüenta por cento mais um) dos seus componentes, para instalação de reunião da mesma, ou em segunda convocação, uma hora depois com a presença de no mínimo dois de seus membros. ***a)*** As decisões da Diretoria serão aprovadas por maioria simples dos presentes. ***b)*** Todos os membros da Diretoria possuem direito à voz e voto na reunião da mesma. ***c)*** Caberá ao Presidente o voto de minerva, ou seja, voto de desempate em casos de empates. **§ 8°** - Será lavrada ata da reunião da Diretoria a ser registrada no Livro Ata da entidade e assinada por todos os membros presentes na reunião subseqüente. **§ 9** - Podem participar das reuniões da Diretoria sem direito ao voto os responsáveis por Departamentos e Comissões da entidade. **§ 10** - Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade financeira da entidade diante de terceiros, serão assinados conjuntamente pelo Presidente e Diretor Financeiro ou substitutos legais. **§ 11** - Os integrantes da Diretoria não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da entidade, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos, respondendo inclusive por possíveis danos e prejuízos causados. **Artigo 28 - Compete à Diretoria, sem prejuízos a outras atribuições:** I -Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social da entidade e as decisões dos

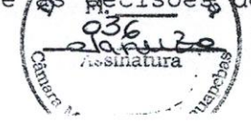

do Conselho Deliberativo e Fiscal e de demais órgãos que possam ser criados, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da entidade, em fim zelar pela comunicação oficial da instituição; **II** - Supervisionar a permanente atualização do cadastro dos associados, contendo os dados pessoais de todos, principalmente na epoca da realização das Assembléias; **III** - Encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Fiscal e outras, cópias do Estatuto Social, Regimento Interno e demais documentações, que se façam necessárias, para o devido conhecimento e apreciação; **IV** - Tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, assim como as convocações da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária e outros órgãos; **V** - Colaborar com os demais membros da Diretoria, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive assumir cargos e funções nos Departamentos, comissões ou grupos de trabalho em tarefas de relevância para a entidade; **VI** - Participar das Reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal, com direito a voz e não a voto, sendo responsável pela lavratura de atas, pareceres e demais documentos determinados pelo referido Conselho; **VII** - Assumir, interinamente, a Presidência da instituição nas ausências, impedimentos ou licenças, vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, do Presidente e Vice-Presidente da instituição. **Seção V- Dos Departamentos; Artigo 33** - Além dos cargos eletivos e de nomeação da Diretoria, necessários à regularização burocrática e funcional da entidade, por deliberação deste órgão poderão ser criados Departamentos como órgãos executivos e auxiliares da administração, a serem ocupados por pessoas físicas idôneas, de forma voluntária ou remunerada, a fim de executar encargos e funções nas áreas de planejamento, gestão, eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários. § 1°- A criação, instalação, fins e competências de Departamentos dá entidade, dar-se-á oficialmente através de Resolução aprovada pelo Conselho Deliberativo, salvo nos casos já previstos e no que couber as normas estatutárias e regimentais. **a)** Nomeação dos Diretores (responsável legal) e assessores dos Departamentos dar-se-á através de portaria própria, sendo de livre nomeação da Presidência, observando no que couber as normas estatutárias e regimentais. **a)** Os Departamentos funcionarão sob coordenação de seus Diretores, bem como sob supervisão e orientação da Presidência, observando no que couber as normas estatutárias e regimentais. **Seção VI - Das Comissões: Artigo 34** - São órgãos auxiliares da Administração e Fiscalização, as comissões permanentes ou temporárias que venham a ser criados para atender as necessidades administrativas, exclusivamente por determinação da Diretoria ou Conselho Deliberativo. § 1°- A criação, instalação, fins e competências de Comissões da entidade, dar-se-á oficialmente através de Resolução aprovada pelo Conselho Deliberativo ou Diretoria, salvo nos casos já previstos e no que couber as normas estatutárias e regimentais. **a)** A nomeação dos membros de Comissões dar-se-á através de portaria própria, observando no que couber as normas estatutárias e regimentais. **CAPITULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR E GESTÃO DE PESSOAL, Seção I - Do Regime Disciplinar e Responsabilidades: Artigo**

Fl 37
Assinatura

competências dos diretores, conselheiros, membros das comissões, usuários e demais associados. **§ 1°** - O desrespeito às normas estabelecidas no presente Estatuto Social, Regimentos Interno e demais normas administrativa da entidade será considerado indisciplina e infrações disciplinares, cabendo as sanções previstas no presente Estatuto. **§ 2°** - Constituem infrações disciplinares e aplicáveis a qualquer pessoa associada, ou terceiro, as seguintes práticas: **a)** Usar a entidade para fins diferentes de seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou de grupo, inclusive representar a entidade ou cometer atos sem a devida autorização estatutária e legal; **b)** Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto Social, Regimento Interno e demais normas administrativas da entidade, desviando os objetivos-fins da entidade; **c)** Prestar informações referentes à entidade, que coloque em risco a integridade de seus membros ou seus símbolos; **d)** Praticar atos que venham ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos; **e)** Atentar contra a guarda e o emprego de bens financeiros e patrimoniais da entidade, assim como o decoro, a moral e os bons costumes. **§ 3°** - São competentes para formular denuncias qualquer cidadão, independendo da data/época das praticadas às referidas infrações. **§ 4°** - São competentes para apurar as presentes infrações os órgãos e instâncias da entidade. a) As infrações serão apuradas pela Comissão de Ética ou na ausência desta por Comissão constituída para tal fim, mediante Processo Administrativo Disciplinar determinado por meio de ato administrativo do Presidente e, na negativa deste, por meio de Resoluções do Conselho Deliberativo. **§ 5°** - Em qualquer das hipóteses deste artigo, será facultado ao infrator o direito de ampla defesa perante o órgão apurador e as instâncias deliberativas. **§ 6°** - Apuradas as infrações, as mesmas praticadas em qualquer época, serão aplicadas as penalidades, de acordo com as normas estabelecidas pelas disposições estatutárias e regimentais, podendo o infrator recorrer às demais instâncias superiores desta Entidade. **§ 7°** - As penas e medidas disciplinares podem variar de suspensão a expulsão do quadro de associados, e conforme a gravidade da falta até propositura de ação penal e criminal. **§ 8°** - O infrator, caso seja titular de cargo/função na entidade e conforme gravidade cometida perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias da entidade, ficando ainda sentenciado como inelegível na entidade por um período de 05 (cinco) anos. **§ 9°** - Pelo não cumprimento de qualquer obrigação ou dever social capitulados neste Estatuto e em outras ordenações dos órgãos da entidade, poderão ser aplicadas penalidades aos diretores, conselheiros, membros das comissões, usuários e demais associados à entidade, observando-se o grau de gravidade e/ou número de ocorrências. **§10** - Aplicar-se-ão penalidades de advertência em casos primários e que não se enquadrem naquelas em que haja pena prevista no presente Estatuto. **§ 11** - O comportamento indigno e a grave violação de deveres sociais constituem infração punível com a pena de suspensão. **§ 12** - A pena de exclusão será aplicada principalmente nos seguintes casos: **a)** Ao sócio que, no exercício ou não de cargos ou funções na entidade, dilapidar o patrimônio ou desviar em proveito próprio ou de terceiros, receitas ou bens da entidade. **Seção II - Da Gestão de Pessoal: Artigo '36** - Na gestão de pessoal, não será autorizada e/ou permitida à exigência, judicial e/ou extrajudicial, de remuneração por parte de sócios, para o desempenho de suas funções sociais e respectivas atribuições, salvo o que os dispostos no presente Estatuto, Regimento Internos e demais legislação prevêem. **§1°** - O desempenho de atividades profissionais, exercidas junto à entidade, por seus associados, previstos neste Estatuto ou nos respectivas atos administrativos, poderá ser objeto de remuneração por parte da entidade mediante assinatura de respectivo contrato. **§2°** - O desempenho de atividades profissionais, exercidas junto à entidade, por seus Diretores ou Conselheiros, previstos neste Estatuto ou Regimento Interno (ou demais atos administrativos e legais) da entidade, poderá ser objeto de remuneração por parte de entidades públicas ou privadas que acertem subsidiar ou patrocinar a realização das respectivas atividades, ou por

Diretoria Legislativa
Fl. 038
Assinatura
Câmara Municipal de Parnamirim

decisão da Assembléia Geral. Tal remuneração será estabelecida por vínculo direto do seu beneficiário com a entidade pública ou privada que funcionará como mantenedora da respectiva atividade e relação de trabalho, não gerando qualquer vinculo empregatício para entidade. **b)** Em nenhuma hipótese a entidade incorrerá em ônus pela assunção do respectivo passivo trabalhista. **CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA Artigo 37- O Exercício Fiscal e social coincide com o ano civil** e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação e aprovação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal. §1° - A cada dois anos, na Assembléia Geral de eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal, serão apresentadas a Prestação de Contas bianual a fim de ser homologada sua aprovação final referente ao mandato vigente, na forma do presente Estatuto. §2° -A entidade não distribuirá lucros a dirigentes ou associados, sob forma alguma. **a)** Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da instituição. **Artigo 38 - O patrimônio da entidade se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:I** - Pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, heranças, aquisição ou quaisquer outras formas legais; **II** - Através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto-sustentação financeira; **III** - Por doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens; **IV** - Por auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis; **V** - Pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pelo Órgão competente; **VI** - Pelas receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, da realização de eventos de qualquer natureza, bem como as receitas patrimoniais; **VII** - outras rendas eventuais. § 1° - Os bens imóveis da Instituição só poderão ser onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria, desde que aprovada pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim específico, conforme normas estatutárias. § 2° - No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente Artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo. § 3° - A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva. **Artigo 39-** Além das receitas e despesas correntes, e demais integrantes do Caixa da Entidade, movimentado diretamente pelos responsáveis legais, constitui patrimônio da entidade um Fundo Especial, sob a rubrica de "Fundo de Desenvolvimento e Promoção Social", destinado a ser utilizado para custear e promover capacitação e aperfeiçoamento profissional de pessoas de baixa renda, associados, diretores, conselheiros e demais atividades de relevância, assistência e promoção social, sendo formado por parte dos percentuais obtidos com a viabilização de projetos, rendimentos e doações diversas, conforme previsto no presente estatuto. §1°- O valor da parte dos percentuais mencionado no caput do presente Artigo, será objeto de proposta da Diretoria Executiva, que, após submetê-la à votação, encaminhá-la-á ao Conselho Deliberativo para discussão e homologação. §2° - O Assembleia de

Fls. 39
Assinatura

recursos aplicados mediante aprovação da Diretoria da entidade. **Artigo 40** - A entidade adotará praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário promoverá as medidas judiciais cabíveis à defesa dos interesses da entidade. **CAPÍTULO VI - DO PROCESSO ELEITORAL: Artigo 41** - As eleições gerais para cargos eletivos de provimentos da Diretoria e Conselho Fiscal da instituição serão realizadas ordinariamente (regulamente) a cada 02 (dois) anos, conforme previsto no presente estatuto e normas complementares estabelecidas no Regimento Interno e/ou normativas, em pleito amplamente divulgado na área de abrangência da entidade através de seus órgãos oficiais de comunicação ou imprensa independente. **Artigo 42** - Sob pena de improbidade administrativa, inegibilidade e ma fé, a Diretoria fará publicar através de seus órgãos oficiais de comunicação ou imprensa independente, e também afixar na sede da entidade e nos lugares públicos mais freqüentados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembléia Geral, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito. **Parágrafo Único** - O presente artigo somente entrará em vigor após 12 (doze) meses, sendo aplicada desde já os princípios gerais da democracia e publicidade. **Artigo 43** - Caberá ao Conselho Deliberativo, ou na ausência deste a Diretoria, designar a Comissão Eleitoral, com 03 (três) membros, com os nomes devidamente expressos no Edital de convocação, a qual possui, dentre outras atribuições, as seguintes: **I** - Fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um Regulamento Eleitoral próprio observando os dispostos no presente Estatuto e Regimento Interno da entidade; **II** - Fixar os valores de custo da eleição, prevendo: a confecção de cédulas, a confecção de urna eleitoral, as despesas de alimentação no dia da eleição aos respectivos mesários e envolvidos na realização das eleições, as despesas cartoriais para registro de atas, sendo que antes deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais; **III** - Receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto; **IV** - Elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de votantes cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da Comissão; **V**- Organizar a mesa receptora e a junta apuradora; **VI** - Fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade; **VII** - Dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto e Regimento Interno, quanto ao processo eleitoral; **VIII** - Presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando num prazo de ate 30 (trinta) dias a posse dos membros, da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, eleitos; **IX** - Fazer entrega logo em seguida ao encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamentos utilizados no pleito à Secretária da entidade, para sua guarda e conveniente conservação; **X** - Acompanhar e orientar os eleitos para promover a regularização imediata da Ata de Eleição e Posse no Cartório de Registros; **XI** - Organizar a cerimônia de posse dos eleitos, após a regularização burocrática dos documentos legais da entidade. **§ 1°** - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Diretoria, nem ao Conselho Fiscal, dissolvendo-se esta logo em seguida à cerimônia de posse, após a regularização das chapas proclamadas eleitas. **Artigo 44** - A forma de eleição, tanto da Diretoria, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação de chapas separadas, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais, acompanhadas de número do documento de identidade pessoal e cópias xerográficas do CPF e Carteira de Identidade, além do documento de identificação de associado e recibos de quitação de contribuição ou declaração de quitação expedida

Câmara Municipal de Pirassununga
Assinatura
26/11/20

pela entidade. § 1° - As inscrições das chapas, concorrentes tanto à Diretoria, quanto ao Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante expediente dirigido à Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de inscrição. § 2° - Podem compor as chapas de candidatos, tanto à Diretoria, quanto ao Conselho Fiscal, todos os associados que se enquadrem nas condições previstas no presente estatuto, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais. § 3° - Não podem compor a chapa concorrente tanto à Diretoria, quanto ao Conselho Fiscal, os seguintes: *a)* os que não pertencerem à categoria de Sócio Nato da entidade. *b)* os que não tiverem suas contas aprovadas quer na entidade ou em outra instituição ou organismo que administre recursos públicos; *c)* os que não estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes da realização das eleições; *d)* os que não estiverem pelo menos 12 (doze) meses de associado na categoria de Sócio Nato da entidade. § 4° - Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa. **Artigo 45** - A eleição, tanto da Diretoria, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto, secreto e facultativo somente podendo exercer essa prerrogativa o associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade igual e/ou superior a 13 (treze) anos, e devidamente cadastrado pela entidade. § 1° - No Caso de Chapa Única, ao Conselho Fiscal ou à Diretoria, e na hipótese de a opção "não" alcançar metade mais um dos votos dos eleitores presentes ao pleito, para qualquer das chapas apresentadas, esta não poderá ser proclamada eleita, resultado em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para nova pleito. § 2° - Será proclamada eleita pela Comissão Eleitoral a chapa que obtiver maioria simples de votos. § 3° - A Comissão Eleitoral deverá divulgar o resultado final do pleito dando posse oficial à Chapa eleita. § 4° - Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração. § 5° - Qualquer sócio poderá solicitar impugnação do registro de uma chapa ou de qualquer membro da mesma, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias antes da realização das eleições, devendo para tanto apresentar impugnação por escrito junto à Comissão Eleitoral. **a)** A impugnação prevista será apensada ao processo de registro da chapa, devendo a Comissão Eleitoral decidir sobre a mesma no prazo máximo de até 03 (três) dias da realização das eleições, cabendo recurso a Assembléia Geral. § 7° - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral, ou outro membro indicado pela própria Comissão, presidir a respectiva Assembléia Geral responsável pela eleição e posse tanto da Diretoria, quanto do Conselho Fiscal. **Artigo 46** - São inelegíveis para quaisquer cargos tanto da Diretoria, quanto do Conselho Fiscal, aqueles previstos no presente estatuto e/ou aqueles impedidos por Lei. **CAPÍTULO VII - DAS AGREMIAÇÕES: Art.47** - A criação ou reconhecimento de novas Agremiações somente será autorizada pela Diretoria, em consonância com o previsto nos artigos 6° e 7° do presente estatuto. § 1° - As Agremiações poderão ser filiais com respectivo CNPJ próprio ou simplesmente grupos internos e, neste ultimo caso, ligado diretamente ao CNPJ de n°: 06.877.141/0001-73. § 2° - As Agremiações reger-se-ão pelo presente estatuto, estando sujeitas as ordenações emanadas do Conselho Deliberativo e sob orientações e supervisão da Diretoria da entidade. § 3° - As Agremiações que sejam constituídas como filias com respectivo CNPJ próprio reger-se-á pelo presente Estatuto e, ainda, por seu Regulamento próprio o qual regulamentará e disciplinará o funcionamento

Diretoria Executiva
Fl. 041
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

da filial, sendo neste caso garantido autonomia administrativa e financeira no local onde se constituir, não respondendo a entidade central por nenhum compromisso assumido pelas mesmas. **§ 4°** - As Agremiações possuirão uma Coordenação Executiva a qual é responsável pela administração interna da agremiação, sendo constituída por 03 (três) membros, a saber: I - Presidente (**representante legal da Agremiação e seu principal dirigente**), II- Coordenador Executivo, III - Coordenador Financeiro. **a)** O Presidente de Agremiação é o seu fundador, tendo este cargo vitalício, cabendo a este encaminhar a Diretoria da LIAJUP a indicação de composição da Coordenação Executiva a qual será afixada por meio de portaria emanada da Presidência da LIAJUP. **b)** A Coordenação Executiva funcionará sob responsabilidade e presidência do seu fundador ao qual caberá responder extrajudicial e judicialmente, quando necessário, enquanto ocupar a função de Presidente sendo-lhe facultado a permanência na Presidência da Agremiação. **b)** Os Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade financeira da Agremiação com CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) próprio diante de terceiros, serão assinados conjuntamente pelo Presidente da Agremiação e Coordenador Financeiro ou substitutos legais, os quais serão submetidos a fiscalização do Conselho Fiscal da Liga. **c)** Os integrantes da Coordenação Executiva respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da filial, inclusive por possíveis danos e prejuízos causados a Agremiação e a própria Liga. **§ 5°** - As Agremiações funcionarão sob direção da Coordenação Executiva, bem como sob supervisão e orientação da Diretoria da Liga, observando no que couber as normas estatutárias e regimentais. **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 48** - A instituição somente extinguir-se-á, nos casos legais, por deliberação da Assembléia Geral, reunida extraordinariamente, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto. **Parágrafo Único** - A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados em dias com suas obrigações presentes, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão. **Artigo 49** - Em caso de ser dissolvida a entidade, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado à instituição similar, com finalidades não econômicas, registrada junto ao Conselho Nacional de Assistência Social, ou reconhecida de Título de Utilidade Publica a nível federal, estadual ou municipal, de acordo com a deliberação da Assembléia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente. **Artigo 50** - Sempre que o nome ou pronome masculino é mencionado no presente estatuto, este deve ser interpretado e adequado como sendo aplicado para ambos os sexos. **Artigo 51** - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, entrando em vigor na data de seu registro em cartório. **Artigo 52** - A Diretoria da entidade terá um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da aprovação e registro do presente estatuto, para tomar todas as medidas e providencias cabíveis a fim de regulamentar e adequar a entidade ao que determina o presente estatuto. **Artigo 53** - Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões, devidamente protocolizados perante ao órgão da entidade, desde que sejam com base nos dispositivos da legislação vigente atinentes à matéria, deverão ser previamente encaminhados à consideração da Presidência após a entrada do pedido. **Parágrafo Único** - Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, ao direito de formular pedidos de informações ou certidões corresponderá à obrigação do peticionário em reembolsar a entidade nos custos delas decorrentes. **Artigo 54** - Todos os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal da entidade são exercidos em caráter de gratuidade, sendo considerados de relevante interesse público, salvo os relativos a contratos de prestação de serviços (ou semelhantes)

Assinatura
Câmara Municipal de Paranaíba

ou a própria Diretoria a qual poderá receber ajuda financeira da entidade, conforme determinação da Conselho Deliberativo. **Artigo 55** - Perdera o mandato o membro do Conselho Fiscal e da Diretoria que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas de seu respectivo órgão, durante o ano, sem motivo justificado, observados o amplo e irrestrito direito a defesa. **Artigo 56** - Os integrantes dos órgãos da entidade ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades especificas, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas aos objetivos da entidade. **Artigo 57**- Não será permitida a dupla representação em cargos ou funções aosmembros da Diretoria, salvo disposições em contrario. **Artigo 58** - Os integrantes dos órgãos da entidade que se candidatarem a cargos públicos eletivos, deverão solicitar afastamento temporário [por escrito] de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Eleitoral ou órgão competente, por escrito e pelo período de até o dia seguinte à eleição, e, se eleitos forem, requerer licença por tempo determinado até que deixem de exercer os respectivos cargos públicos eletivos. **Artigo 59**- A entidade, seus dirigentes e sócios, proporcionara o mais elevado esforço para realizar as comemorações alusivas ao dia 25 de maio de cada ano, sendo tal data considerada cívica tendo em vista a fundação da entidade. **Artigo 60** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor e completados no Regimento Interno. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pelo Conselho Deliberativo, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de alteração estatutária, haverão de ser submetido ao referendo da Assembléia Geral Extracrdinária, convocada na forma do presente estatuto. **Artigo 61** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, sendo que a presente Alteração Estatutária (total) entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral competente, bem como seguida da assinatura do Presidente da entidade e respectivo advogado, tendo validade e forma jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente. Parauapebas - Pará, 22de maio de 2011. O referido é verdade e dá fé. **Selo nº 000.528.915 Série H.** Parauapebas-PA, 30 de maio de 2017. Eu, (Ray Kelly Oliveira Lima Anjos) - Escrevente Autorizada, a subscrevo e assino.

Ray Kelly Oliveira Lima Anjos
Escrevente Autorizada

Diretoria Legislativa
Fl. 043
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.877.141/0001-73 **MATRIZ**		**06/04/2004**

NOME EMPRESARIAL **LIAJUP - LIGA DAS AGREMIACOES JUNINAS DE PARAUAPEBAS, PARA**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **LIAJUP**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **399-9 - Associação Privada**			
LOGRADOURO **R FORTALEZA**	NÚMERO **14**	COMPLEMENTO	
CEP **68.515-000**	BAIRRO/DISTRITO **RIO VERDE**	MUNICÍPIO **PARAUAPEBAS**	UF **PA**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE **(94) 8113-7759**		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **06/04/2004**		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/03/2018** às **11:08:56** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social



Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SPCP - Sistema de Protocolo e Controle de Processos
Relatório de Comprovante de Encaminhamento

Nº Processo.: 4.924/2
Nº Protocolo.: 02.

N.º Processo	4.924	**Data**	23/03/2018	**Hora**	11:10
Assunto	RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO				
SubAssunto	RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO				
Observação	renovação de alvará de funcionamento				
Contribuinte	LIAJUP-LIGA DAS AGREMIAÇÕES JUNINAS DE PARAUP.PARA				
C.N.P.J.	06.877.141/0001-73	**C.P.F.**			
Telefone:	/				
Atendente	Ianna Oliveira Tavares				
Ass Atendente	_____				

INSC. 00.97.42 . .

Processo Anterior.:

Valor: 0,00

00000049242018

Diretoria Legislativa
Fl. 045
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas